

PRIMEIRO ADITAMENTO À ESCRITURA PARTICULAR DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM GARANTIA FIRME DE COLOCAÇÃO, DA SERTÃO I SOLAR ENERGIA SPE S.A.

Celebram este "Primeiro Aditamento à Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Garantia Firme de Colocação, da Sertão I Solar Energia SPE S.A." ("Primeiro Aditamento"):

Pelo presente instrumento,

- (A) **SERTÃO I SOLAR ENERGIA SPE S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Vargas, nº 1.001, Sala 701, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.907.723/0001-74 e na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o NIRE nº 333.0032757-6, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Emissora" ou "Companhia"); e
- (B) **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira autorizada a exercer as funções de agente fiduciário pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro Avenida das Américas, nº 4200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Agente Fiduciário" e, em conjunto com a Emissora, as "Partes", sendo cada uma, individual e indistintamente, uma "Parte"), representando a comunhão dos titulares das debêntures desta emissão ("Debenturistas" e, individualmente, "Debenturista");

E, ainda, na qualidade de intervenientes anuentes,

- (C) **PVH BRASIL PROJETOS RENOVÁVEIS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Haddock Lobo, nº 131, sala 405, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.471.366/0001-81, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("PVH"); e
- (D) **GLOBAL POWER GENERATION, S.A.**, sociedade constituída de acordo com as Leis da Espanha, com sede na cidade de Madrid, Espanha, na Avenida de San Luis, 77, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.603.862/0001-00, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("GPG" e, em conjunto com PVH, "Acionistas"),

(Termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Primeiro Aditamento que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão (conforme definida abaixo).

CONSIDERANDO QUE:

- (a) a Emissora e o Agente Fiduciário celebraram, em 12 de setembro de 2018, o Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira Emissão) de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Garantia Firme de Colocação, da Sertão I Solar Energia SPE S.A. ("Escritura de Emissão") para reger os termos e condições da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real, para distribuição pública com garantia firme de colocação, de emissão da Emissora ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente, tendo sido a Escritura de Emissão devidamente arquivada perante a JUCERJA;
- (b) a Emissão das Debêntures e a Oferta foram aprovadas pela Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 6 de agosto de 2018 ("AGE da Emissora"), cuja ata foi devidamente arquivada perante a JUCERJA em 10 de agosto de 2018, sob o nº 00003241543, e rratificada em 17 de setembro de 2018;

- (c) conforme previsto na Escritura de Emissão, foi realizado em 17 de setembro de 2018, o Procedimento de *Bookbuilding*, que definiu a quantidade de Debêntures a serem emitidas, o Valor Total da Emissão e os Juros Remuneratórios;
- (d) a ratificação do resultado do Procedimento de *Bookbuilding* independe de prévia aprovação da Assembleia Geral de Debenturistas ou de qualquer nova aprovação societária da Emissora; e
- (e) ante o exposto, nos termos da Cláusula 4.5.2 da Escritura de Emissão, as Partes desejam aditar a Escritura de Emissão, nos termos previstos neste Primeiro Aditamento.

RESOLVEM as Partes celebrar este Primeiro Aditamento para aditar a Escritura de Emissão, (i) refletindo o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*; e (ii) alterando o tempo verbal de determinadas cláusulas em decorrência de eventos já realizados, observadas as cláusulas, condições e características abaixo:

1. ALTERAÇÕES

1.1. O presente Primeiro Aditamento tem por objeto:

- I. alterar a definição de "Valor Total da Emissão", constante da Cláusula 1.1 da Escritura de Emissão, e a Cláusula 4.4.1 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Valor Total da Emissão significa R\$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de reais) conforme definido na Cláusula 4.4.1."

"4.4.1 O valor total da Emissão será de R\$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de reais) ("Valor Total da Emissão")."

- II. alterar a Cláusula 4.5.2 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"4.5.2 Nos termos do Contrato de Distribuição, os Coordenadores organizaram o procedimento de coleta de intenções de investimento, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, observado o disposto no artigo 3º da Instrução CVM 476, para verificação, junto aos Investidores Profissionais (conforme definidos abaixo), da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxas de juros ("Procedimento de Bookbuilding"), que definiu o Valor Total da Emissão, a quantidade de Debêntures a serem emitidas e os Juros Remuneratórios aplicáveis (conforme definido abaixo). O resultado do Procedimento de Bookbuilding foi ratificado por meio do primeiro aditamento a esta Escritura de Emissão, celebrado em 17 de setembro de 2018, a ser levado a registro perante a JUCERJA, nos termos desta Escritura de Emissão."

- III. alterar a definição de "Quantidade de Debêntures", constante da Cláusula 1.1 da Escritura de Emissão, e a Cláusula 5.1.6 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Quantidade de Debêntures significa 130.000 (cento e trinta mil) Debêntures, conforme definido na Cláusula 5.1.6."

"5.1.6. Quantidade de Debêntures: Serão emitidas 130.000 (cento e trinta mil) Debêntures ("Quantidade de Debêntures")."

- IV. alterar as Cláusulas 5.2.2.1 e 5.2.2.2 da Escritura de Emissão Original, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"5.2.2.1. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a uma taxa de 7,0916% (sete inteiros e novecentos e dezesseis décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme definido no Procedimento de Bookbuilding."

"5.2.2.2. Os Juros Remuneratórios serão incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures a partir da Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme definido abaixo), conforme o caso, e pagos, conforme aplicável, ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado em regime de capitalização composta pro rata temporis por Dias Úteis de acordo com a fórmula abaixo:

$$J = VNa \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

Onde:

J = valor unitário dos Juros Remuneratórios devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = \left[\left(1 + \frac{\text{Taxa}}{100} \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

Onde:

Taxa = 7,0916

DP = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro."

- V. alterar a redação da Cláusula 2.1.1 da Escritura de Emissão Original, que passa a vigorar com a seguinte redação:

2.1.1. A presente Escritura de Emissão é firmada com base nas deliberações da Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Emissora, realizada em 6 de agosto de 2018 e rratificada em 17 de setembro de 2018 ("AGE da Emissora"), na qual foram deliberadas: (a) a aprovação da Emissão e da Oferta, bem como seus termos e condições; (b) a outorga, das garantias a serem constituídas por meio do (i) Contrato de Alienação Fiduciária de Ações; (ii) Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e (iii) Contrato de Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos; e (c) a autorização à Diretoria da Emissora para praticar todos e quaisquer atos e assinar todos e quaisquer documentos necessários à implementação e formalização das deliberações da AGE da Emissora, especialmente para realização da Oferta e da Emissão, incluindo esta Escritura de Emissão e seus aditamentos, bem como autorizou a contratação de todos os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e ratificação de todos e quaisquer atos até então praticados e todos e quaisquer documentos até então assinados pela Diretoria da Emissora para a implementação da Oferta, da Emissão e da constituição das Garantias Reais.

2. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

- 2.1. A Companhia confirma, neste ato, as declarações e garantias prestadas nos termos da Cláusula 10 da Escritura de Emissão.

3. INSCRIÇÃO E AVERBAÇÃO DESTA ADITAMENTO

3.1. Nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e observado o previsto na Cláusula 3.3 da Escritura de Emissão, este Primeiro Aditamento será arquivado na JUCERJA.

4. RATIFICAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO

4.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas todas as demais cláusulas, itens, características e condições constantes das Debêntures, conforme previstas na Escritura de Emissão, que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente Primeiro Aditamento, sendo transcrita no Anexo I a este Primeiro Aditamento a versão consolidada da Escritura de Emissão, refletindo as alterações objeto deste Primeiro Aditamento.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. As Partes declaram, mútua e expressamente, que este Primeiro Aditamento foi celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando seus sucessores a qualquer título e respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

5.2. Qualquer alteração a este Primeiro Aditamento somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.

5.3. Caso qualquer das disposições deste Primeiro Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

5.4. Este Primeiro Aditamento é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

5.5. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes deste Primeiro Aditamento.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 2018.

[REMANEÇA DA PÁGINA INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO]



Página de Assinatura 1/5 do "Primeiro Aditamento à Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Garantia firme de Colocação, da Sertão I Solar Energia SPE S.A.")

SERTÃO I SOLAR ENERGIA SPE S.A.


Nome: JORGE HENRIQUE DA SILVA BAETA
Cargo: DIRETOR


SEMPRE FEITO

Nome:
Cargo:



Página de Assinatura 2/5 do "Primeiro Aditamento à Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Garantia firme de Colocação, da Sertão I Solar Energia SPE S.A."

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS




Nome: **Camilla de Souza**
Cargo: **Procuradora**

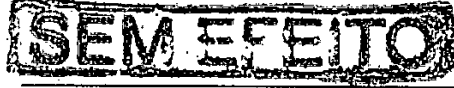


Página de Assinatura 4/5 do "Primeiro Aditamento à Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Garantia firme de Colocação, da Sertão I Solar Energia SPE S.A.")

GLOBAL POWER GENERATION S.A.



Nome: **JORGE HENRIQUE DA SILVA BAETA**
Cargo: **DIRETOR**

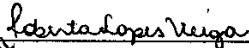


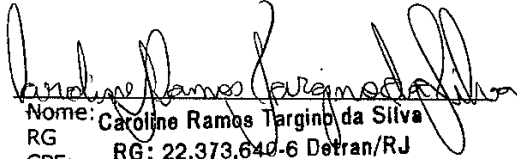
Nome:
Cargo:



Página de Assinatura 5/5 do "Primeiro Aditamento à Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Garantia firme de Colocação, da Sertão I Solar Energia SPE S.A.")

Testemunhas:


Nome: Roberta Lopes Veiga
RG: 131367286 Detran/RJ
CPF: 107.193.837-14


Nome: Caroline Ramos Targino da Silva
RG: 22.373.640-6 Detran/RJ
CPF: 116.571.057-92



ANEXO I
CONSOLIDAÇÃO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM GARANTIA FIRME DE COLOCAÇÃO, DA SERTÃO I SOLAR ENERGIA SPE S.A.

Pelo presente instrumento,

- (A) **SERTÃO I SOLAR ENERGIA SPE S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Vargas, nº 1.001, Sala 701, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.907.723/0001-74 e na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("**JUCERJA**") sob o NIRE nº 333.0032757-6, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("**Emissora**" ou "**Companhia**"); e
- (B) **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira autorizada a exercer as funções de agente fiduciário pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro Avenida das Américas, nº 4200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.343.682/0001-38, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("**Agente Fiduciário**" e, em conjunto com a Emissora, as "**Partes**", sendo cada uma, individual e indistintamente, uma "**Parte**"), representando a comunhão dos titulares das debêntures desta emissão ("**Debenturistas**" e, individualmente, "**Debenturista**");

E, ainda, na qualidade de intervenientes anuentes,

- (C) **PVH BRASIL PROJETOS RENOVÁVEIS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Haddock Lobo, nº 131, sala 405, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.471.366/0001-81, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("**PVH**"); e
- (D) **GLOBAL POWER GENERATION, S.A.**, sociedade constituída de acordo com as Leis da Espanha, com sede na cidade de Madrid, Espanha, na Avenida de San Luis, 77, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.603.862/0001-00, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("**GPG**" e, em conjunto com PVH, "**Acionistas**"),

vêm por esta e na melhor forma de direito firmar o presente "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Garantia Firme de Colocação, da Sertão I Solar Energia SPE S.A.*" ("**Escritura de Emissão**"), mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA 1
DEFINIÇÕES

- 1.1. Sem prejuízo de outros termos definidos nesta Escritura de Emissão, os termos a seguir são utilizados nesta Escritura de Emissão, tanto no singular quanto no plural, com o significado estabelecido nesta Cláusula 1, conforme segue:

Acionistas

significa a PVH Brasil Projetos Renováveis Ltda. e a Global Power Generation S.A., conforme definido no Preâmbulo.

Ações da Emissora

significa a totalidade das ações atuais e futuramente detidas, de emissão da Emissora, bem como quaisquer ações representativas do capital social da Emissora, conforme definido no item (i) da Cláusula 5.16.1.

AFAC	significa adiantamento para futuro aumento de capital, conforme definido na alínea (f) da Cláusula 6.1.2.
AGE da Emissora	significa a Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Emissora, realizada em 6 de agosto de 2018 e rerratificada em 17 de setembro de 2018 conforme definido na Cláusula 2.1.1.
Agente Fiduciário	significa a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, conforme definido no Preâmbulo.
Alienação Fiduciária de Ações da Emissora	significa a alienação fiduciária, pelos Acionistas, em favor dos Debenturistas, representados pelo agente Fiduciário, da totalidade das ações atuais e futuramente detidas, de emissão da Emissora, bem como quaisquer outras ações representativas do capital social da Emissora, conforme definido no item (i) da Cláusula 5.16.1.
Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos	significa a alienação fiduciária de máquina e equipamentos do Projeto, pela Emissora, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, conforme definido no item (iii) da Cláusula 5.16.1.
ANBIMA	significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais.
Apólices de Seguro	significa as apólices de seguro do Projeto listadas em anexo ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, conforme definido no item (ii) da Cláusula 5.16.1.
Assembleia(s) Geral(is) de Debenturista(s)	significa assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matérias de interesse da comunhão dos Debenturistas, conforme definido na Cláusula 9.1.1.
Atos Societários	significa, em conjunto, a AGE da Emissora e os Atos Societários dos Acionistas, conforme definido nas Cláusulas 2.1.1 e 2.1.2., respectivamente.
Atos Societários dos Acionistas	significa a Ata de Reunião de Sócios da PVH, realizada em 06 de agosto de 2018, e ata de reunião do conselho de administração da GPG, realizada em 24 de julho de 2018, a fim de deliberar, dentre outras coisas, a celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, conforme definido na Cláusula 2.1.2.
Atualização Monetária	significa a atualização monetária do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, pela variação acumulada do IPCA, apurada e divulgado mensalmente pelo IBGE, desde a Primeira Data de Integralização até a data do efetivo pagamento, conforme definido na Cláusula 5.2.1.1.
Autorização do MME	significa Portaria nº 74, de 8 de março de 2016, conforme alterada, e quaisquer atos regulatórios que venham a alterá-la, complementá-la ou substituí-la.



Autorizações	significa todos os regulamentos, leis, decretos, portarias e autorizações descritos nesta Escritura de Emissão, conforme definido na Cláusula 3.7.1.
Banco Liquidante	significa o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Glavo Setubal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04, conforme definido na Cláusula 4.6.1., sendo que esta definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante na prestação dos serviços de banco liquidante da Emissão.
B3 – Segmento Cetip UTVM	significa B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento Cetip UTVM.
CER	significa o Contrato de Energia Reserva – CER, celebrado em 27 de abril de 2016, entre a Emissora e a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, conforme definido no item (ii) da Cláusula 5.16.1.
Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios	significa a cessão fiduciária, pela emissora, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente fiduciário, da totalidade dos direitos creditórios, presentes e/ou futuros, de titularidade da Emissora, emergentes ou oriundos (a) da Autorização do MME; (b) do Contrato de Energia Reserva – CER; (c) das apólices de seguro do Projeto; (d) de determinados contratos relativos à construção e à operação e manutenção do Projeto, e (e) da Conta Centralizadora, da Conta Reserva e da Conta de Retenção de Pagamentos, conforme definido no item (ii) da Cláusula 5.16.1.
CMN	significa Conselho Monetário Nacional.
CNPJ/MF	significa Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
Companhia ou Emissora	significa a Sertão I Solar Energia SPE S.A., conforme definido no Preâmbulo.
Conta Centralizadora	significa uma conta centralizadora na qual serão depositados todos os recursos provenientes dos direitos cedidos previstos no item (ii) da Cláusula 5.16.1, conforme definido na Cláusula 5.17.1.
Conta de Retenção de Pagamentos	significa uma conta de retenção de pagamentos, que será constituída para acúmulo gradual mensal de 1/6 (um sexto) e pagamento semestral da próxima parcela de amortização do principal e dos acessórios da dívida decorrente desta Escritura de Emissão, conforme definido na Cláusula 5.17.1.
Conta Reserva	significa uma conta reserva, que será constituída para (a) manutenção de saldo mínimo em garantia equivalente à próxima parcela de amortização do principal e dos acessórios da dívida decorrente desta Escritura de Emissão, e (b) eventual depósito de recursos necessários para que o cálculo do ICSD atinja os níveis exigidos na presente Escritura de Emissão, conforme definido na Cláusula 5.17.1.

[Handwritten signature]

Contrato de Alienação Fiduciária de Ações	significa o Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças, a ser celebrado entre os Acionistas, o Agente Fiduciário e a Emissora, conforme definido no item (i) da Cláusula 5.16.1.
Contrato de Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos	significa o Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos em Garantia e Outras Avenças, a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, conforme definido no item (iii) da Cláusula 5.16.1.
Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios	significa o Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Emergentes, Direitos Creditórios e Créditos Bancários em Garantia e Outras Avenças, a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, conforme definido no item (ii) da Cláusula 5.16.1.
Contrato de Construção	significa o "Contract for the Engineering, Supply, Construction, Installation, Start Up and Entry into Commercial Operation on a Turnkey Basis of a Photovoltaic Solar Plant", celebrado em 19 de dezembro de 2016, entre a Emissora e a PVH, conforme definido no item (ii) da Cláusula 5.16.1.
Contrato de Distribuição	significa o Contrato de Distribuição Pública, com Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, da Sertão I Solar energia SPE S.A., a ser celebrado entre a Emissora e os Coordenadores, conforme definido na Cláusula 4.5.1.
Contrato de O&M	significa o "Contrato de Prestación del Servicio de Operación y Mantenimiento Integral", celebrado em 19 de dezembro de 2016, entre a Emissora e a PVH, conforme definido no item (ii) da Cláusula 5.16.1.
Contratos de Garantia	significa o Contrato de Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, conforme definido no item (iii) da Cláusula 5.16.1.
Contrato de Prestamo	significa o <i>Contrato de Prestamo</i> celebrado em 11 de outubro de 2017, entre a GPG e o Grupo Gransolar S.L, conforme definido na alínea (f) da Cláusula 6.1.1.
Controlada	significa qualquer sociedade controlada pela Emissora, de acordo com o previsto no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, conforme definido na alínea (o) da Cláusula 6.1.1.
Controladora	significa qualquer sociedade controladora da Emissora, de acordo com o previsto no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, conforme definido na alínea (o) da Cláusula 6.1.1.
Coordenadores	significa as instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, conforme definido na Cláusula 4.5.1.
CVM	significa Comissão de Valores Mobiliários.



Data de Aniversário	significa todo dia 15 (quinze) de cada mês, e caso referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente, conforme definido na Cláusula 5.2.1.1.
Data de Emissão	significa o dia 15 de setembro de 2018, conforme definido na Cláusula 4.2.1.
Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios	significa cada Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, conforme definido na Cláusula 5.2.3.2.
Data de Vencimento das Debêntures	significa o dia 15 de dezembro de 2032, conforme definido na Cláusula 5.1.5.
Datas de Amortização das Debêntures	significa as datas de amortização das Debêntures descritas no cronograma que consta da Cláusula 5.4.1.
Decreto 8.874	significa Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, conforme alterado.
Debêntures	significa as Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, conforme definido na Cláusula 3.1.
Debêntures em Circulação	significa para fins de quórum, todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures (i) mantidas em tesouraria pela Emissora; ou (ii) de titularidade de: (a) sociedades controladas ou coligadas pela Emissora (diretas ou indiretas), (b) controladoras (diretas ou indiretas) da Emissora ou sociedades sob controle comum, e (c) administradores da Emissora ou de qualquer sociedade de seu grupo econômico, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes até o 2º (segundo) grau, conforme definido na Cláusula 9.3.2.
Debenturista ou Debenturistas	significa a comunhão dos titulares das Debêntures, conforme definido no Preâmbulo.
Dia Útil	significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.
DOU	significa Diário Oficial da União.
Edital de Oferta de Resgate Antecipado	significa o comunicado a ser publicado pela Emissora, em caso de Oferta de Resgate Antecipado, conforme definido na Cláusula 5.11.2.
Emissão	significa a 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, conforme definido na Cláusula 3.1.
Encargos Moratórios	significa (a) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido, calculados <i>pro rata temporis</i> ; e (b) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago, conforme definido na Cláusula 5.8.1.

Escriturador	significa a Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64, conforme definido na Cláusula 4.6.1., sendo que esta definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços de escriturador da Emissão.
Escritura de Emissão	significa este Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Garantia Firme de Colocação, da Sertão I Solar Energia SPE S.A., conforme definido no Preâmbulo e conforme aditado.
Evento de Inadimplemento	significa quaisquer das situações previstas na Cláusula 6.1.
Formador de Mercado	significa a instituição financeira contratada pela Emissora para exercer a atividade de formador de mercado, nos termos da Instrução CVM nº 384 e do Manual de Normas para Formador de Mercado editado pela B3, conforme definido na Cláusula 4.8.1.
Garantias Reais	significa a Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações e a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, conforme definido no item (iii) da Cláusula 5.16.1.
GPG	significa a Global Power Generation S.A., conforme definido no Preâmbulo.
ICSD	significa o Índice de Cobertura do serviço da Dívida, conforme definido na alínea (r) da Cláusula 6.1.2.
Impacto Adverso Relevante	significa a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que afetem, de modo adverso e relevante (i) o Projeto, os negócios, as operações, as propriedades ou os resultados da Emissora; (ii) a validade ou exequibilidade dos documentos relacionados às Debêntures, inclusive, sem limitação, esta Escritura de Emissão e os Contratos de Garantia; ou (iii) a capacidade da Emissora em cumprir pontualmente suas obrigações financeiras ou de implantação do Projeto, conforme definido na alínea (m) da Cláusula 6.1.2.
Instrução CVM 358	significa Instrução da CVM nº 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada.
Instrução CVM 476	significa Instrução CVM nº 476 de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.
Instrução CVM 539	significa Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada.
Instrução CVM 583	significa Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada.
Investidores Profissionais	significa (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência



complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-A da Instrução CVM 539; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (viii) investidores não residentes, conforme definido na alínea (a) da Cláusula 4.5.4.

Investidores Qualificados

significa (i) Investidores Profissionais; (ii) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-B da Instrução CVM 539; (iii) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (iv) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados, conforme definido na alínea (b) da Cláusula 4.5.4.

IPCA

significa Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Jornais de Publicação da Emissora

significa o Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e o Diário do Acionista, conforme definido na Cláusula 3.2.1.

JUCERJA

significa Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro.

Juros Remuneratórios

significa os Juros Remuneratórios, conforme definido na Cláusula 5.2.2.1.

Legislação Socioambiental

significa a legislação e regulamentação trabalhista e social, previdenciária e ambiental, conforme definido na alínea (s) da Cláusula 6.1.1.

Lei 12.431

significa Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada.

Lei das Sociedades por Ações

significa Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

Lei do Mercado de Valores Mobiliários

significa Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.

Leis Anticorrupção

significa a Lei nº 12.846, o Decreto nº 8.420, o Decreto-Lei nº 2.848/1940 e, desde que aplicável, o U.S. *Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o UK *Bribery Act*

	of 2010, em conjunto, conforme definido na alínea (v) da Cláusula 6.1.2.
MME	significa o Ministério de Minas e Energia.
Notificação de Vencimento Antecipado	significa a notificação com aviso de recebimento enviada à Emissora, em até 1 (um) Dia Útil, em caso de declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme definido na Cláusula 6.5.
Número Índice Projetado	significa um número índice projetado calculado com base na última projeção disponível divulgada pela ANBIMA da variação percentual do IPCA, conforme definido na Cláusula 5.2.1.1.
Oferta	significa a oferta de Distribuição Pública da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, da Emissora, conforme definido na Cláusula 3.1.
Oferta de Resgate Antecipado	significa a oferta de resgate antecipado das Debêntures, conforme definido na Cláusula 5.11.1.
Obrigações Garantidas	significa todas e quaisquer obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Emissora na presente Emissão, conforme definido na Cláusula 5.16.1.
Ônus	significa qualquer forma de alteração, cessão, venda, alienação, transferência, permuta, comodato, empréstimo, locação, arrendamento, dação em pagamento, instituição de usufruto ou fideicomisso, endosso, desconto ou qualquer outra forma de transferência ou disposição, inclusive por meio de redução de capital, constituição de penhor, hipoteca, alienação fiduciária, cessão fiduciária, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo ou qualquer outro gravame ou ônus, conforme definido na alínea (f) da Cláusula 6.1.1.
Período de Ausência do IPCA	significa a ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou, ainda, a hipótese de sua extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, conforme definido na Cláusula 5.2.1.2.
Período de Capitalização	significa o intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento de Juros Remuneratórios imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização das Debêntures (inclusive), e termina na Data de Pagamento de Juros Remuneratórios correspondente ao período em questão (exclusive), conforme definido na Cláusula 5.2.3.1.
Portaria	significa a Portaria da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do MME nº 169/SPE, de 31 de julho de 2018, publicada no DOU em 1º de agosto de 2018, conforme definido na Cláusula 3.7.1.

[Handwritten signature]

Preço de Resgate	significa o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Atualização Monetária e dos Juros Remuneratórios, calculada <i>pro rata temporis</i> , desde a Primeira Data de Integralização, ou a última Data de Pagamento de Juros Remuneratórios, o que ocorrer por último, até a data do efetivo resgate antecipado das Debêntures, somado a eventual prêmio de resgate, caso exista, o qual não poderá ser negativo, conforme definido na Cláusula 5.11.3.
Primeira Data de Integralização	significa a data da primeira subscrição e integralização das Debêntures, conforme definido na Cláusula 5.1.4.
Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	significa o procedimento de coleta de intenções de investimento, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, observado o disposto no artigo 3º da Instrução CVM 476, para verificação, junto aos Investidores Profissionais, da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxas de juros, conforme definido na Cláusula 4.5.2.
Projeção	significa a última projeção disponível divulgada pela ANBIMA, conforme definido na Cláusula 5.2.1.1.
Projeto	significa o projeto de geração de energia elétrica a partir de fonte solar fotovoltaica, denominado Sertão I, localizado na Cidade de João Costa, Estado do Piauí, conforme definido na Cláusula 4.1.1.
PVH	significa a PVH Brasil Projetos Renováveis Ltda., conforme definido no Preâmbulo.
Quantidade de Debêntures	Significa 130.000 (cento e trinta mil) Debêntures, conforme definido na Cláusula 5.1.6.
Quotaholders Agreement	significa o <i>Quotaholders Agreement</i> celebrado em 19 de dezembro de 2016, e aditado em 11 de outubro de 2017, entre os Acionistas na alínea (f) da Cláusula 6.1.1.
Resolução CMN 3.947	significa Resolução nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011, conforme alterada.
Série	significa a série única objeto desta Emissão.
Taxa Substitutiva	significa o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época, na ocorrência de um Período de ausência do IPCA, conforme definido na Cláusula 5.2.1.2.
Valor Nominal Unitário	significa R\$ 1.000,00 (um mil reais), conforme definido na Cláusula 5.1.1.
Valor Nominal Unitário Atualizado	significa o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures atualizado monetariamente pela variação acumulada do IPCA, apurado e divulgado mensalmente pelo IBGE, desde a Primeira Data de Integralização até a data do efetivo pagamento, sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor

Nominal Unitário das Debêntures ou, se for o caso, ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável, conforme definido na Cláusula 5.2.1.1.

Valor Total da Emissão

significa até R\$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de reais) conforme definido na Cláusula 4.4.1.

**CLÁUSULA 2
AUTORIZAÇÕES**

2.2. Autorização da Emissão e da Constituição das Garantias Reais pela Emissora e pelos Acionistas

- 2.2.1. A presente Escritura de Emissão é firmada com base nas deliberações da Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Emissora, realizada em 6 de agosto de 2018 e rerratificada em 17 de setembro de 2018 ("AGE da Emissora"), na qual foram deliberadas: (a) a aprovação da Emissão e da Oferta, bem como seus termos e condições; (b) a outorga, das garantias a serem constituídas por meio do (i) Contrato de Alienação Fiduciária de Ações; (ii) Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e (iii) Contrato de Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos; e (c) a autorização à Diretoria da Emissora para praticar todos e quaisquer atos e assinar todos e quaisquer documentos necessários à implementação e formalização das deliberações da AGE da Emissora, especialmente para realização da Oferta e da Emissão, incluindo esta Escritura de Emissão e seus aditamentos, bem como autorizou a contratação de todos os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e ratificação de todos e quaisquer atos até então praticados e todos e quaisquer documentos até então assinados pela Diretoria da Emissora para a implementação da Oferta, da Emissão e da constituição das Garantias Reais.
- 2.2.2. A presente Escritura de Emissão é firmada também com base nas deliberações da Ata de Reunião de Sócios da PVH, realizada em 6 de agosto de 2018, e da ata de reunião do conselho de administração da GPG, realizada em 24 de julho de 2018, nos quais foram deliberadas, dentre outras coisas, a aprovação da celebração, pela PVH e pela GPG, do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações ("Atos Societários dos Acionistas") e, em conjunto com a AGE da Emissora, os "Atos Societários").

**CLÁUSULA 3
REQUISITOS**

3.1. A 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), para Distribuição Pública com Garantia Firme de Colocação, da Emissora, nos termos da Instrução CVM 476, das demais disposições legais aplicáveis e desta Escritura de Emissão ("Oferta"), deverá observar os seguintes requisitos:

3.2. Arquivamento na Junta Comercial e Publicação dos Atos Societários

- 3.2.1. Nos termos dos artigos 62, inciso I, e 289 da Lei das Sociedades por Ações, a ata da AGE da Emissora foi arquivada na JUCERJA em 10 de agosto de 2018 sob o nº 00003241543 e foi publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no jornal Diário do Acionista ("Jornais de Publicação da Emissora"), em 13 de agosto de 2018 e 11 de agosto de 2018, respectivamente.
- 3.2.2. Os Atos Societários que pela lei são passíveis de serem arquivados e publicados e que, eventualmente, venham a ser realizados após o registro da presente Escritura de Emissão também serão arquivados na junta comercial competente, bem como serão publicados nos termos exigidos pela legislação aplicável.

3.3. Inscrição da Escritura de Emissão e averbação de seus eventuais aditamentos na Junta Comercial



3.3.1. Esta Escritura de Emissão será inscrita e seus eventuais aditamentos serão averbados na JUCERJA, conforme disposto no artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da respectiva data de assinatura. A Emissora entregará ao Agente Fiduciário 1 (uma) via eletrônica desta Escritura de Emissão e de eventuais aditamentos com a chancela digital da JUCERJA em até 5 (cinco) Dias Úteis após a respectiva inscrição ou a respectiva averbação.

3.4. Dispensa de Registro na CVM e Registro na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais

3.4.1. A Emissão será realizada nos termos da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, estando, portanto, automaticamente dispensada do registro de distribuição de que trata o artigo 19 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, por se tratar de oferta pública de valores mobiliários, com esforços restritos, não sendo objeto de protocolo, registro e arquivamento perante a CVM, exceto pelo envio da comunicação sobre o início da Oferta e a comunicação de seu encerramento à CVM, nos termos dos artigos 7º-A e 8º, respectivamente, da Instrução CVM 476.

3.4.2. Por se tratar de distribuição pública, com esforços restritos, a Oferta poderá vir a ser registrada na ANBIMA, nos termos do parágrafo 2º do artigo 1º do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários" atualmente em vigor, exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que sejam expedidas diretrizes específicas nesse sentido pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA, até o momento do protocolo da Comunicação de Encerramento da Emissão na CVM.

3.5. Constituição e Registro das Garantias Reais

3.5.1. As Garantias Reais serão formalizadas por meio dos Contratos de Garantia, que serão registrados nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos indicados nos Contratos de Garantia, onde deverão ser registrados também os eventuais aditamentos aos Contratos de Garantia, nos termos do artigo 62, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações, e dos artigos 129 a 131 da Lei de Registros Públicos, observados os prazos previstos nos Contratos de Garantia.

3.5.2. A Emissora, no prazo e na forma previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, deverá: (a) registrar a Alienação Fiduciária de Ações da Emissora em seu "Livro de Registro de Ações Nominativas", nos termos do disposto no artigo 40, da Lei das Sociedades por Ações; e (b) entregar ao Agente Fiduciário cópia autenticada da página do respectivo livro atestando o cumprimento da formalidade estabelecida na alínea (a) acima.

3.5.3. A Emissora, no prazo e na forma previstos no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, deverá entregar ao Agente Fiduciário comprovação de entrega das notificações e/ou anuência, conforme o caso, aos devedores dos direitos cedidos fiduciariamente, nos termos de tal contrato.

3.5.4. A Emissora entregará ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original registrada dos Contratos de Garantia e de seus eventuais aditamentos nos prazos previstos nos respectivos Contratos de Garantia.

3.6. Depósito para Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira

3.6.1. As Debêntures serão depositadas para:

(a) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento Cetip UTVM, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3 – Segmento Cetip UTVM; e

(b) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento Cetip UTVM, sendo as negociações



liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento Cetip UTM.

- 3.6.2. Não obstante o descrito na Cláusula 3.6.1 acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias, contados a partir da data de cada subscrição ou aquisição pelos investidores profissionais, conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, observado o cumprimento pela Emissora do artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

3.7. Enquadramento do Projeto

- 3.7.1. As Debêntures contarão com o incentivo previsto no artigo 2º da Lei 12.431, do Decreto 8.874, da Resolução CMN 3.947 ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, sendo a totalidade dos recursos captados com as Debêntures aplicados conforme definido na Cláusula 4.7, tendo em vista o enquadramento do Projeto como projeto prioritário pelo MME, por meio da Portaria da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do MME nº 169/SPE, de 31 de julho de 2018, publicada no DOU em 1º de agosto de 2018 ("Portaria") (todos os regulamentos, leis, decretos, portarias e autorizações aqui referidos, as "Autorizações").

CLÁUSULA 4 OBJETO SOCIAL DA EMISSORA E CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

4.1. Objeto Social da Emissora

- 4.1.1. A Emissora tem por objeto social: (i) a implementação e operação do projeto de geração de energia elétrica a partir de fonte solar fotovoltaica, denominado Sertão I, localizado no Município de João Costa, Estado do Piauí ("Projeto"), e (ii) a prestação de serviços de assessoria e consultoria para o desenvolvimento do Projeto.

4.2. Data de Emissão

- 4.2.1. Para todos os fins e efeitos, a data de emissão das Debêntures é o dia 15 de setembro de 2018 ("Data de Emissão").

4.3. Número de Séries

- 4.3.1. A Emissão será realizada em série única.

4.4. Valor Total da Emissão

- 4.4.1. O valor total da Emissão será de R\$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de reais) ("Valor Total da Emissão").

4.5. Colocação e Procedimento de Distribuição

- 4.5.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública com garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures objeto da Emissão, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores", sendo a instituição intermediária líder denominada "Coordenador Líder") nos termos do "Contrato de Distribuição Pública, com Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, da Sertão I Solar Energia SPE S.A.", a ser celebrado entre a Emissora e os Coordenadores ("Contrato de Distribuição").

- 4.5.2. Nos termos do Contrato de Distribuição, os Coordenadores organizaram o procedimento de coleta de intenções de investimento, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, observado o disposto no artigo 3º da Instrução CVM 476, para verificação, junto aos Investidores Profissionais (conforme definidos abaixo), da demanda pelas Debêntures

em diferentes níveis de taxas de juros (“Procedimento de Bookbuilding”), que definiu o Valor Total da Emissão, a quantidade de Debêntures a serem emitidas e os Juros Remuneratórios aplicáveis (conforme definido abaixo). O resultado do Procedimento de Bookbuilding foi ratificado por meio do primeiro aditamento a esta Escritura de Emissão, celebrado em 17 de setembro de 2018, a ser levado a registro perante a JUCERJA, nos termos desta Escritura de Emissão.

4.5.3. O plano de distribuição das Debêntures seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476, conforme previsto no Contrato de Distribuição. Para tanto, os Coordenadores poderão acessar conjuntamente, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, em conformidade com o artigo 3º da Instrução CVM 476, sendo certo que fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites acima.

4.5.4. Nos termos da Instrução CVM 539, e para fins da Oferta, são considerados:

(a) “Investidores Profissionais”: (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-A da Instrução CVM 539; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (viii) investidores não residentes; e

(b) “Investidores Qualificados”: (i) Investidores Profissionais; (ii) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-B da Instrução CVM 539; (iii) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (iv) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados.

4.5.5. Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social.

4.5.6. No ato de subscrição e integralização das Debêntures, cada Investidor Profissional assinará declaração atestando, nos termos do artigo 7º da Instrução CVM 476 e do Anexo 9-A da Instrução CVM 539, conforme aplicável, a respectiva condição de Investidor Profissional e que está ciente e declara, dentre outros e conforme aplicável: (i) possuir conhecimento sobre o mercado financeiro suficiente para que não lhe sejam aplicáveis um conjunto de proteções legais e regulamentares conferidas aos demais investidores; (ii) ser capaz de entender e ponderar os riscos financeiros relacionados à aplicação de seus recursos em valores mobiliários que só podem ser adquiridos por Investidores Profissionais; (iii) possuir investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (iv) que a Oferta não foi registrada perante a CVM; (v) que as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação previstas na Instrução CVM 476 e nesta Escritura de Emissão; e (vi) efetuou sua própria análise com relação à capacidade de pagamento da Emissora e sobre a constituição, suficiência e exequibilidade das Garantias Reais.

4.5.7. O preço de subscrição poderá ser acrescido de ágio ou deságio na data de sua integralização, por decisão, em conjunto, da Emissora e dos Coordenadores.



- 4.5.8. Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos Acionistas da Emissora.
- 4.5.9. A distribuição das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 – Segmento Cetip UTVM e com o plano de distribuição descrito no Contrato de Distribuição e nesta Escritura de Emissão.
- 4.5.10. Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a Oferta, sendo que o Coordenador Líder, com expressa e prévia anuência da Emissora, organizará plano de distribuição nos termos da Instrução CVM 476 e do Contrato de Distribuição.
- 4.5.11. A Emissora obriga-se a: (a) não contatar ou fornecer informações acerca da Oferta a qualquer investidor, exceto se previamente acordado com o Coordenador Líder; e (b) informar ao Coordenador Líder, até o Dia Útil imediatamente subsequente, a ocorrência de contato que receba de potenciais investidores que venham a manifestar seu interesse na Oferta, comprometendo-se desde já a não tomar qualquer providência em relação aos referidos potenciais investidores neste período.

4.6. Banco Liquidante e Escriturador

- 4.6.1. Para fins da Emissão, o Itaú Unibanco S.A. atuará na qualidade de instituição prestadora de serviços de banco liquidante (“Banco Liquidante”), e a Itaú Corretora de Valores S.A., na qualidade de escriturador (“Escriturador”). O Escriturador será responsável por realizar a escrituração das Debêntures entre outras responsabilidades definidas nas normas editadas pela B3 – Segmento Cetip UTVM e instruções editadas pela CVM. O Banco Liquidante e o Escriturador poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante aprovação pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, sendo que em caso de renúncia do Banco Liquidante ou do Escriturador, inadimplemento de suas obrigações ou impedimento do exercício de suas atividades, a Emissora poderá substituí-lo(s) sem necessidade de aprovação dos Debenturistas.

4.7. Destinação dos Recursos

- 4.7.1. Nos termos do artigo 2º, parágrafos 1º e 1º-B, da Lei 12.431, do Decreto 8.874, e da Resolução CMN 3.947 e da Portaria, os recursos captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures serão integralmente utilizados para o reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao Projeto.

4.8. Formador de Mercado

- 4.8.1. A Emissora irá contratar instituição financeira, nos termos da Instrução da CVM nº 384, de 17 de março de 2003, conforme alterada, do Manual de Normas para Formador de Mercado editado pela B3, conforme atualizado, e do Comunicado CETIP nº 111, de 6 de novembro de 2006, para exercer a atividade de formador de mercado (*market maker*) para as Debêntures (“Formador de Mercado”), com a finalidade de garantir a existência e a permanência de ofertas firmes diárias de compra e venda para as Debêntures, na B3 – Segmento Cetip UTVM, pelo prazo mínimo a ser estabelecido no Contrato de Distribuição e no contrato de prestação de serviço de formador de mercado, a ser firmado com a instituição contratada e renovado anualmente, a critério da Emissora.

CLÁUSULA 5 CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

5.1. Características Básicas

- 5.1.1. **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).
- 5.1.2. **Conversibilidade, Tipo e Forma:** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora. As Debêntures serão escriturais e nominativas, sem emissão de cautelares ou certificados.
- 5.1.3. **Espécie:** As Debêntures serão da espécie com garantia real.



- 5.1.4. **Prazo e Forma de Subscrição e Integralização:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Valor Nominal Unitário, sendo considerada a "Primeira Data de Integralização", para fins da presente Escritura de Emissão, a data da primeira subscrição e integralização das Debêntures. Caso ocorra a integralização das Debêntures em mais de uma data, o preço de subscrição para as Debêntures que forem integralizadas após a Primeira Data de Integralização, será o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização.
- 5.1.5. **Prazo e Data de Vencimento:** Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, de Oferta de Resgate Antecipado (exclusivamente na hipótese prevista na Cláusula 5.15.6) e de Aquisição Facultativa, ocasiões em que a Emissora obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures pelo Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios e eventuais encargos moratórios, conforme o caso, e em observância à regulamentação aplicável, inclusive o artigo 1º da Resolução CMN 3.947, as Debêntures terão prazo de vigência de 14 (quatorze) anos e 3 (três) meses, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto em 15 de dezembro de 2032 ("Data de Vencimento das Debêntures").
- 5.1.6. **Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas 130.000 (cento e trinta mil) Debêntures ("Quantidade de Debêntures").

5.2. Atualização Monetária e Juros Remuneratórios

As Debêntures serão atualizadas monetariamente e farão jus a Juros Remuneratórios (conforme abaixo definidos) nos termos do disposto a seguir:

5.2.1. Atualização Monetária das Debêntures:

- 5.2.1.1. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação acumulada do IPCA, apurado e divulgado mensalmente pelo IBGE, desde a Primeira Data de Integralização até a data do efetivo pagamento ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou, se for o caso, ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável ("Valor Nominal Unitário Atualizado"), em cada Data de Aniversário, calculado de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis, conforme a fórmula abaixo:

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures (valor nominal unitário remanescente após amortização de principal, incorporação e atualização monetária a cada período), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

C = Fator acumulado das variações mensais do índice utilizado calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{dup/dut} \right]$$

Onde:

n = número total de índices utilizados na Atualização Monetária das Debêntures, sendo "n" um número inteiro;

dup = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização ou a última Data de Aniversário (conforme abaixo definido) das Debêntures e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do índice utilizado, sendo "dup" um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis entre a última e a próxima Data de Aniversário das Debêntures, sendo "dut" um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário das Debêntures. Após a Data de Aniversário, valor do número-índice do mês de atualização;

NI_{k-1} = valor do número-índice do mês anterior ao mês "k".

O fator resultante da expressão abaixo descrita é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$$

O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE.

Considera-se "Data de Aniversário" todo dia 15 (quinze) de cada mês, e caso referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente.

Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversários consecutivas das Debêntures.

Se até a Data de Aniversário das Debêntures o NIK não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NIK na apuração do Fator "C" um número-índice projetado calculado com base na última projeção disponível divulgada pela ANBIMA ("Número Índice Projetado" e "Projeção", respectivamente) da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{Projeção})$$

Onde:

NI_{kp} = Número Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

Projeção = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização;

O Número Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e

O número índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico o número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

- 5.2.1.2. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou, ainda, na hipótese de sua extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial

("Período de Ausência do IPCA"), o IPCA deverá ser substituído pelo devido substituto legal ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar do fim do Período de Ausência do IPCA, convocar Assembleia Geral de Debenturistas para definir, de comum acordo com a Emissora, observados a boa-fé, a regulamentação aplicável e os requisitos da Lei 12.431, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("Taxa Substitutiva"). Até a deliberação desse parâmetro, será utilizada para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, a mesma variação produzida pelo último IPCA divulgado, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA.

- 5.2.1.3. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas da Emissora referida na Cláusula anterior, a respectiva Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada e o IPCA, a partir do retorno de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária desde o dia de sua indisponibilidade, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas.
- 5.2.1.4. Caso a Taxa Substitutiva venha a acarretar a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei 12.431, ou caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre os Debenturistas e a Emissora, em deliberação realizada em Assembleia Geral de Debenturistas, de acordo com o quórum estabelecido adiante ou no caso de não instalação da referida Assembleia Geral de Debenturistas, em segunda convocação observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável, a totalidade das Debêntures deverá ser declarada antecipada e automaticamente vencida, sem a incidência de multa ou prêmio de qualquer natureza, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos até a data do efetivo resgate, calculados *pro rata temporis*, a partir da Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior. Nesta alternativa, para cálculo da Atualização Monetária será utilizada para cálculo do fator "C" a última projeção disponível divulgada pela ANBIMA da variação percentual do IPCA.
- 5.2.1.5. Caso o IPCA volte a ser divulgado ou caso venha a ser estabelecido um substituto legal para o IPCA mesmo após a determinação da Taxa Substitutiva, o IPCA voltará, desde o dia de sua divulgação, ou, conforme o caso, o seu substituto legal passará, desde a data em que passe a vigor, a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária.

5.2.2. Juros Remuneratórios das Debêntures:

- 5.2.2.1. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a uma taxa de 7,0916% (sete inteiros e novecentos e dezesseis décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme definido no Procedimento de Bookbuilding.
- 5.2.2.2. Os Juros Remuneratórios serão incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures a partir da Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, conforme o caso, e pagos, conforme aplicável, ao final de cada Período de Capitalização, calculado em regime de capitalização composta *pro rata temporis* por Dias Úteis de acordo com a fórmula abaixo:

$$J = VNa \times (Fator Juros - 1)$$

Onde:

J = valor unitário dos Juros Remuneratórios devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;



Fator Juros = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator Juros = \left[1 + \frac{Taxa}{100} \left(\frac{DP}{252} \right) \right]$$

Onde:

Taxa = 7,0916

DP = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

5.2.3. Período de Capitalização:

5.2.3.1. Define-se "Período de Capitalização" como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização das Debêntures ou na Data de Pagamento de Juros Remuneratórios imediatamente anterior no caso dos demais Períodos de Capitalização das Debêntures (inclusive), e termina na Data de Pagamento de Juros Remuneratórios correspondente ao período em questão (exclusive). Cada Período de Capitalização das Debêntures sucede o anterior sem solução de continuidade até a Data de Vencimento das Debêntures.

5.2.3.2. Os Juros Remuneratórios serão pagos semestralmente, sempre no dia 15 dos meses de dezembro e junho de cada ano, sendo certo que o primeiro pagamento de Juros Remuneratórios será realizado em 15 de dezembro de 2018 e os demais pagamentos de Juros Remuneratórios ocorrerão sucessivamente até o último pagamento realizado na Data de Vencimento das Debêntures (cada uma dessas datas uma "Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios"). Farão jus ao recebimento dos Juros Remuneratórios aqueles que forem titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Pagamento de Juros Remuneratórios.

5.3. A presente Escritura de Emissão será aditada nos termos da minuta de aditamento constante do Anexo I para refletir a taxa final consolidada dos Juros Remuneratórios, sendo dispensada a realização de novo ato societário das Partes para tanto e sem necessidade de prévia Assembleia Geral de Debenturistas.

5.4. Amortização das Debêntures

5.4.1. O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado em 29 (vinte e nove) parcelas semestrais e consecutivas, nas respectivas datas de amortização, sendo a primeira parcela devida em 15 de dezembro de 2018 e a última na Data de Vencimento das Debêntures, conforme cronograma descrito na 1ª (primeira) coluna da tabela a seguir (as "Datas de Amortização das Debêntures"), conforme datas e percentuais indicados abaixo:

Data de Amortização	Proporção do Valor Nominal Unitário a ser Amortizado*	Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser Amortizado**
15-dez-18	7,800%	7,8000%
15-jun-19	2,000%	2,1692%
15-dez-19	2,000%	2,2173%
15-jun-20	2,500%	2,8345%
15-dez-20	2,500%	2,9172%
15-jun-21	2,625%	3,1550%
15-dez-21	2,625%	3,2578%
15-jun-22	2,750%	3,5279%
15-dez-22	2,750%	3,6569%
15-jun-23	2,950%	4,0718%
15-dez-23	2,950%	4,2446%
15-jun-24	3,200%	4,8084%

15-dez-24	3,200%	5,0513%
15-jun-25	3,350%	5,5694%
15-dez-25	3,350%	5,8979%
15-jun-26	3,500%	6,5482%
15-dez-26	3,500%	7,0070%
15-jun-27	3,525%	7,5888%
15-dez-27	3,525%	8,2120%
15-jun-28	3,500%	8,8832%
15-dez-28	3,500%	9,7493%
15-jun-29	3,700%	11,4198%
15-dez-29	3,700%	12,8920%
15-jun-30	3,900%	15,6000%
15-dez-30	3,900%	18,4834%
15-jun-31	4,175%	24,2733%
15-dez-31	4,175%	32,0537%
15-jun-32	4,425%	50,0000%
Data de Vencimento das Debêntures	4,425%	100,0000%

* Percentuais destinados a fins meramente referenciais.

** Percentuais destinados ao cálculo da amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures a serem informados com 4 (quatro) casas decimais, sem arredondamentos.

5.5. Local de Pagamento

5.5.1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3 – Segmento Cetip UTVM, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento Cetip UTVM; ou (b) os procedimentos adotados pelo Banco Liquidante, para as Debêntures que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento Cetip UTVM.

5.6. Prorrogação dos Prazos

5.6.1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados até o primeiro Dia Útil subsequente, sem acréscimo de juros ou de qualquer outro encargo moratório aos valores a serem pagos, os prazos para pagamento de qualquer obrigação prevista ou decorrente da presente Escritura de Emissão, quando a data de tais pagamentos coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

5.7. Encargos Moratórios

5.7.1. Sem prejuízo da Atualização Monetária e dos Juros Remuneratórios, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida e não paga aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso ou notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a: (a) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido, calculados *pro rata temporis*; e (b) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago (“Encargos Moratórios”).

5.8. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

5.8.1. O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento da Atualização Monetária, Juros Remuneratórios ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

5.9. Repactuação Programada

5.9.1. Não haverá repactuação programada das Debêntures.

5.10. Amortização Extraordinária

5.10.1. As Debêntures não estarão sujeitas a amortização extraordinária pela Emissora.

5.11. Oferta de Resgate Antecipado

5.11.1. *Oferta de Resgate Antecipado*. Exclusivamente na hipótese prevista na Cláusula 5.15.6 abaixo, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar oferta de resgate antecipado total das Debêntures (sendo vedada a oferta de resgate parcial), endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurado a todos os Debenturistas, sem distinção, igualdade de condições para aceitar ou não o resgate das Debêntures por eles detidas, nos termos da presente Escritura de Emissão e da legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando, a Lei das Sociedades por Ações e as regras expedidas ou a serem expedidas pelo CMN ("Oferta de Resgate Antecipado").

5.11.2. A Oferta de Resgate Antecipado deverá ser precedida de (a) envio ao Agente Fiduciário de notificação, devidamente assinada pelos representantes legais da Emissora, informando sobre a realização da Oferta de Resgate Antecipado; e (b) de aviso aos Debenturistas publicado e amplamente divulgado pela Emissora nos termos da Cláusula 5.13.1 abaixo, informando sobre a realização da Oferta de Resgate Antecipado ("Edital de Oferta de Resgate Antecipado"), ambos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias contados da data programada para a efetiva realização do resgate. O Edital de Oferta de Resgate Antecipado deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: (i) a data do pagamento do Preço de Resgate (conforme abaixo definido); (ii) o valor prévio do Preço de Resgate; (iii) a descrição pormenorizada da hipótese prevista na Cláusula 5.15.6 abaixo; (iv) a forma e o prazo para manifestação do Debenturista que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado, prazo este que não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias contados da data de publicação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado; (v) que, caso a Oferta de Resgate Antecipado seja aceita por Debenturistas detentores de, pelo menos, 70% (setenta por cento) das Debêntures em Circulação, a Oferta de Resgate Antecipado vinculará e se aplicará à totalidade das Debêntures; (vi) que, caso um percentual inferior a 70% (setenta por cento) de Debenturistas detentores de Debêntures em Circulação aceite a Oferta de Resgate Antecipado, o resgate antecipado será realizado com relação somente às Debêntures detidas pelos Debenturistas que aceitaram a Oferta de Resgate Antecipado, ficando a Emissora desobrigada em relação ao disposto na Cláusula 5.15.6(ii.1) abaixo, com relação aos Debenturistas que não aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado; e (vii) as demais informações que considerar relevantes para a realização do resgate antecipado.

5.11.3. O valor a ser pago pela Emissora a título de resgate antecipado deverá corresponder (i) ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Atualização Monetária e dos Juros Remuneratórios, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização, ou a última Data de Pagamento de Juros Remuneratórios, o que ocorrer por último, até a data do efetivo resgate antecipado, somado a (ii) eventual prêmio de resgate, caso exista, o qual não poderá ser negativo ("Preço de Resgate").

5.12. Aquisição Facultativa

5.12.1. Após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, observado o disposto na Lei 12.431, as Debêntures poderão ser adquiridas, total ou parcialmente, pela Emissora, no mercado secundário, a qualquer momento, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observe as regras expedidas pela CVM ("Aquisição Facultativa"). As Debêntures que venham a ser adquiridas nos termos desta Cláusula poderão: (i) ser canceladas, caso seja legalmente permitido nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis, inclusive em virtude da regulamentação, pelo CMN, conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431; (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos valores de Atualização Monetária e Juros Remuneratórios

das demais Debêntures. Na hipótese de cancelamento das Debêntures, esta Escritura de Emissão deverá ser aditada para refletir tal cancelamento, sem a necessidade de Assembleia Geral de Debenturistas.

5.13. Publicidade

5.13.1. Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados, conforme aplicável e exigido em lei, na forma de avisos, nos Jornais de Publicação da Emissora ou em outro jornal que venha a ser designado para tanto pela assembleia geral de acionistas da Emissora, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores (<http://www.globalpower-generation.com/es/negocio/solar/informes/>), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Instrução CVM 476 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, sendo que qualquer desses avisos publicados deverão ser enviados ao Agente Fiduciário. Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo e publicar, nos jornais anteriormente utilizados, aviso aos Debenturistas informando o novo veículo.

5.14. Comprovação de Titularidade das Debêntures

5.14.1. A Emissora não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, onde serão inscritos os nomes dos respectivos Debenturistas. Adicionalmente, será reconhecido, como comprovante de titularidade das Debêntures, o extrato emitido pela B3 – Segmento Cetip UTMV, em nome do Debenturista, quando as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento Cetip UTMV.

5.15. Tratamento Tributário

5.15.1. As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto nos artigos 1º e 2º da Lei 12.431.

5.15.2. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, diferente daquelas previstas na Lei 12.431, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e ao Escriturador e ao seu custodiante, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos, nos termos da legislação tributária em vigor e da Lei 12.431.

5.15.3. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e ao Escriturador, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante, pelo Escriturador e/ou pela Emissora.

5.15.4. Caso a Emissora não utilize os recursos na forma prevista na Cláusula 4.7 acima, a Emissora ficará sujeita à multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da Emissão não alocado no Projeto, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda, nos termos do artigo 2º parágrafo 5º da Lei 12.431.

5.15.5. Ainda que ocorra o disposto no item 5.15.4 acima, os Juros Remuneratórios permanecerão sujeitos à alíquota reduzida de imposto de renda, nos termos do artigo 2º, parágrafo 7º da Lei 12.431.

5.15.6. Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 5.2.1.4 e 5.15.4 acima, caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento das Debêntures:

- (i) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures em razão do não atendimento, pela Emissora, dos requisitos estabelecidos na Lei 12.431, a Emissora desde já se obriga a arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo que a Emissora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes.
- (ii) as Debêntures deixem de gozar, de forma integral e definitiva, do tratamento tributário previsto na Lei 12.431, de tal forma que a Lei 12.431 deixe de ser aplicada à presente Emissão, a Emissora deverá, a seu exclusivo critério, (ii.1) arcar com todos os tributos que venham a ser devidos em decorrência da perda do tratamento tributário, de modo que a Emissora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, ou (ii.2) realizar uma Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 5.11 acima.

5.15.7. O pagamento de valores adicionais devidos pela Emissora nas hipóteses previstas nos itens (i) e (ii.1) da Cláusula 5.15.6 acima será realizado fora do ambiente da B3 – Segmento Cetip UTVM e não deverá ser tratado, em qualquer hipótese, como Juros Remuneratórios, Atualização Monetária ou qualquer forma de remuneração das Debêntures.

5.16. Garantias Reais

5.16.1. Como condição precedente à subscrição e integralização das Debêntures, os instrumentos contratuais abaixo descritos serão celebrados e registrados nos competentes cartórios de títulos e documentos, bem como cumprirão as demais formalidades devidas, conforme indicado nos respectivos instrumentos, para garantir o fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Emissora na presente Emissão, incluindo, mas sem limitação, (i) as obrigações relativas ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário, conforme atualizado monetariamente, se aplicável, dos Juros Remuneratórios, dos Encargos Moratórios, dos demais encargos relativos às Debêntures subscritas e integralizadas e dos demais encargos relativos a esta Escritura de Emissão, aos Contratos de Garantia e aos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento das Debêntures, ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, conforme aplicável; (ii) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações de pagar assumidas pela Emissora, nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantias e nos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando, obrigações de pagar despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao Banco Liquidante, ao Escriturador, à B3 – Segmento Cetip UTVM e ao Agente Fiduciário; e (iii) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou realização das Garantias Reais, bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais incidentes sobre a excussão de tais Garantias Reais, nos termos dos respectivos contratos, conforme aplicável ("Obrigações Garantidas"), as Debêntures contarão com as seguintes garantias reais:

- (i) alienação fiduciária, pelos Acionistas, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, da totalidade das ações atuais e futuramente detidas, de emissão da Emissora ("Ações da Emissora"), bem como quaisquer outras ações representativas do capital social da Emissora, que venham a ser subscritas, integralizadas, recebidas, conferidas, compradas ou de outra forma adquiridas (direta ou indiretamente) pelos Acionistas e todos os direitos econômicos relativos às Ações da Emissora alienadas, até a quitação integral das Obrigações Garantidas ("Alienação Fiduciária de Ações da Emissora"). Os termos e condições da Alienação Fiduciária de Ações da Emissora seguirão previstos no "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças" a ser celebrado entre os Acionistas, o Agente Fiduciário e a Emissora ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações");
- (ii) cessão fiduciária, pela Emissora, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, da totalidade dos direitos creditórios, presentes e/ou futuros, de

titularidade da Emissora, emergentes ou oriundos (a) da Autorização do MME, (b) do Contrato de Energia Reserva – CER, celebrado em 27 de abril de 2016, entre a Emissora e a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE (“CER”), bem como quaisquer outros contratos de compra e venda de energia que venham a ser celebrados com relação à energia gerada pelo Projeto, (c) das apólices de seguro do Projeto (conforme listadas em anexo ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, aqui definido, “Apólices de Seguro”), (d) do “*Contract for the Engineering, Supply, Construction, Installation, Start Up and Entry into Commercial Operation on a Turnkey Basis of a Photovoltaic Solar Plant*”, celebrado em 19 de dezembro de 2016, entre a Emissora e a PVH (“Contrato de Construção”) e do “*Contrato de Prestación del Servicio de Operación y Mantenimiento Integral*”, celebrado em 19 de dezembro de 2016, entre a Emissora e a PVH (“Contrato de O&M”), bem como de quaisquer aditivos e/ou outros instrumentos que venham a substituí-los, e (e) da Conta Centralizadora, da Conta Reserva e da Conta de Retenção de Pagamentos (“Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios”). Os termos e condições da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios serão descritos no “Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Emergentes, Direitos Creditórios e Créditos Bancários em Garantia e Outras Avenças”, a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário (“Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios”). Conforme melhor detalhado no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, a cessão fiduciária relativa ao CER, ao Contrato de Construção e ao Contrato de O&M está sujeita à obtenção da anuência das respectivas contrapartes. A Cessão Fiduciária relativa às Apólices de Seguro só estará sujeita à obtenção da anuência das respectivas contrapartes, nas hipóteses em que as Apólices de Seguro prevejam a necessidade de obtenção da anuência prévia das seguradoras para a Cessão Fiduciária; e

- (iii) alienação fiduciária de máquinas e equipamentos do Projeto, pela Emissora, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário (“Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos” e, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações e a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, as “Garantias Reais”). Os termos e condições da Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos serão descritos no “Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos em Garantia e Outras Avenças”, a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário (“Contrato de Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos” e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, os “Contratos de Garantia”).

5.16.2. As Garantias Reais referidas acima serão outorgadas em caráter irrevogável e irretroatável pela Emissora e pelos Acionistas, vigendo até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, nos termos dos Contratos de Garantia, da presente Escritura de Emissão e dos demais instrumentos jurídicos competentes à formalização das Garantias Reais, a serem firmados entre a Emissora, os Acionistas e o Agente Fiduciário.

5.17. Administração de Contas

5.17.1. A Emissora obriga-se a constituir e manter, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, até a integral liquidação das Debêntures, (i) uma conta centralizadora, na qual serão depositados todos os recursos provenientes dos direitos cedidos previstos na Cláusula 5.16.1(ii) (“Conta Centralizadora”), (ii) uma conta reserva, que será constituída para (a) manutenção de saldo mínimo em garantia do pagamento da próxima parcela de amortização do principal e dos acessórios da dívida decorrente desta Escritura de Emissão, e (b) eventual depósito de recursos necessários para que o cálculo do ICSD atinja os níveis exigidos na presente Escritura de Emissão (“Conta Reserva”), e (iii) uma conta de retenção de pagamentos, que será constituída para acúmulo gradual mensal de 1/6 (um sexto) e pagamento semestral da próxima parcela de amortização do principal e dos acessórios da dívida decorrente desta Escritura de Emissão, em todos os casos observado o disposto nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (“Conta de Retenção de Pagamentos”).

5.17.2. Poderão ser criadas e mantidas sob cessão fiduciária outras contas correntes diversas além daquelas especificadas na Cláusula 5.17.1 acima, caso sejam necessárias para a



operacionalização da cessão fiduciária dos direitos creditórios mencionados, sem a necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturista.

CLÁUSULA 6 VENCIMENTO ANTECIPADO

- 6.1. Observado o disposto nas cláusulas abaixo, o Agente Fiduciário poderá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento pela Emissora do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou da Última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, e dos Encargos Moratórios e multas, se houver, incidentes até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo da busca de indenização por perdas e danos que compense integralmente o eventual dano causado pelo inadimplemento da Emissora, na ocorrência de quaisquer das situações previstas nesta Cláusula, respeitados os respectivos prazos de cura (cada um desses eventos, um "Evento de Inadimplemento"):
- 6.1.1. A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento indicados nas alíneas abaixo acarretará o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Debêntures e exigência do pagamento do que for devido, independentemente de convocação de Assembleia Geral de Debenturistas ou da necessidade de envio de qualquer forma de comunicação ou notificação à Emissora:
- (a) não pagamento, pela Emissora, nas datas de vencimento previstas nesta Escritura de Emissão, do Valor Nominal Unitário Atualizado, dos Juros Remuneratórios ou de quaisquer outras obrigações pecuniárias devidas aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão ou dos Contratos de Garantia, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado da data de vencimento de tal obrigação pecuniária;
 - (b) extinção, encerramento das atividades, intervenção, liquidação, dissolução, ou a decretação de falência da Emissora, bem como o requerimento de autofalência formulado pela Emissora, ou pedido de falência relativo à Emissora, formulado por terceiros que não tenha sido elidido no prazo legal;
 - (c) transformação da Emissora em outro tipo societário;
 - (d) não renovação, não obtenção, cancelamento, revogação, intervenção, rescisão, encampação, suspensão por prazo superior a 15 (quinze) dias, caducidade ou extinção das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais e as concedidas pelo MME e pela ANEEL, que sejam necessárias para o regular desenvolvimento do Projeto e para o desenvolvimento, operação e manutenção da Emissora, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico, observado que não serão considerados Eventos de Inadimplemento nos termos desta Escritura de Emissão os pedidos de renovação de autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças realizados tempestivamente e nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis;
 - (e) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora;
 - (f) realização, pela Emissora ou pelos Acionistas, sem a prévia aprovação de Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, de rescisão, distrato, aditamento ou qualquer forma de alteração, cessão, venda, alienação, transferência, permuta, comodato, empréstimo, locação, arrendamento, dação em pagamento, instituição de usufruto ou fideicomisso, endosso, desconto ou qualquer outra forma de transferência ou disposição, inclusive por meio de redução de capital, constituição de penhor, hipoteca, alienação fiduciária, cessão fiduciária, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo ou qualquer outro gravame ou ônus ("Ônus") sobre os direitos e bens objeto das Garantias Reais, ou qualquer outra espécie de cessão ou vinculação sobre os mesmos direitos e bens a terceiros que não os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário. Para fins desta alínea, não será considerado como um Evento de Inadimplemento a opção de compra, opção de venda, direito de preferência ou qualquer outra espécie de cessão,



transferência ou vinculação relacionada às Ações da Emissora, realizada exclusivamente entre os Acionistas e decorrentes do "Quotaholders Agreement" celebrado em 19 de dezembro de 2016 e aditado em 11 de outubro de 2017, entre os Acionistas ("Quotaholders Agreement") e/ou do "Contrato de Prestamo" celebrado em 11 de outubro de 2017, entre a GPG e o Grupo Gransolar S.L. ("Contrato de Prestamo");

- (g) realização de resgate, recompra, amortização, conversão de ações ou bonificação de ações de emissão da Emissora ou distribuição, pela Emissora, de dividendos, resgate de reserva de capital, juros sobre capital próprio, pagamento de juros e/ou amortização de dívida subordinada ou qualquer outra participação no lucro estatutariamente prevista, ou a realização de quaisquer outros pagamentos aos seus acionistas diretos ou indiretos, cujo valor, isoladamente ou em conjunto, supere o mínimo obrigatório disposto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, quando a Emissora estiver inadimplente com qualquer obrigação pecuniária ou não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão ou nos Contratos de Garantia ou quando o ICSD for inferior a 1,20 (um inteiro e vinte centésimos), sem a prévia aprovação de Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação;
- (h) redução de capital social da Emissora, independentemente da distribuição de recursos aos seus acionistas diretos ou indiretos, inclusive sob a forma de cancelamento de AFACs, com outra finalidade que não a absorção de prejuízos, conforme previsto no artigo 173 e seguintes da Lei das Sociedades por Ações, sem a prévia aprovação de Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação;
- (i) declaração de vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira assumida pela Emissora, no valor individual ou agregado superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), atualizado anualmente com base no IPCA, ou seu equivalente em outras moedas, respeitados os respectivos prazos de cura eventualmente previstos em tais documentos;
- (j) protesto de títulos contra a Emissora no valor individual ou agregado superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), atualizado anualmente com base no IPCA, ou seu equivalente em outras moedas, salvo se for validamente comprovado ao Agente Fiduciário, dentro do prazo para pagamento do referido protesto, que (a) foi obtida decisão judicial para a anulação ou sustação de seus efeitos; (b) o protesto foi cancelado; ou (c) a exclusivo critério dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, foi comprovado satisfatoriamente a estes que o referido protesto foi indevidamente efetuado nos termos da legislação aplicável;
- (k) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão, pela Emissora e/ou por qualquer dos Acionistas, a terceiros, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, conforme aplicável, sem prévia autorização dos Debenturistas que representem no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas;
- (l) alteração do objeto social da Emissora, exceto se não resultar em alteração da atividade principal da Emissora;
- (m) alteração do escopo e da finalidade do Projeto sem a prévia aprovação de Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação;
- (n) mudança do controle acionário da Emissora (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) direto ou indireto, por qualquer meio, exceto se (i) referida mudança de controle ocorra entre os Acionistas; (ii) referida mudança de controle decorrer da opção de compra, da opção de venda, do direito de preferência ou de qualquer outra espécie de cessão, transferência ou vinculação relacionada às Ações da Emissora, realizada exclusivamente entre os Acionistas e decorrentes do Quotaholders Agreement e/ou do Contrato de Prestamo; ou (ii) previamente autorizado por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas;

- (o) questionamento judicial desta Escritura de Emissão ou de qualquer dos Contratos de Garantia, pela Emissora, pelas Acionistas, por qualquer controladora (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Emissora ("Controladora"), por qualquer sociedade controlada (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) pela Emissora ("Controlada") e/ou por qualquer coligada da Emissora;
 - (p) existência de sentença condenatória, apta a produzir efeitos, em razão da prática de atos, pela Emissora e/ou por seus respectivos administradores, no exercício de suas funções, que importem em discriminação de raça ou gênero, incentivo à prostituição e/ou trabalho infantil, trabalho escravo, ou crime contra o meio ambiente;
 - (q) inscrição da Emissora no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, pela Portaria Interministerial n.º 4, de 11 de maio de 2016 (ou outra que a substitua), do Ministério do Trabalho e Previdência Social e do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos, ou outro cadastro oficial que venha a substituí-lo;
 - (r) existência de decisão condenatória administrativa ou judicial, apta a produzir efeitos, em razão da prática pela Emissora e/ou seus controladores, de atos lesivos, ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, sistema financeiro, mercado de capitais, ou administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável;
 - (s) aplicação dos recursos oriundos da Emissão em destinação diversa da descrita na Cláusula 4.7 desta Escritura de Emissão ou em atividades para as quais não possua a licença ambiental, válida e vigente, exigida pela legislação e regulamentação trabalhista e social, previdenciária e ambiental ("Legislação Socioambiental");
 - (t) dissolução, cisão, fusão ou incorporação, inclusive incorporação de ações, da Emissora, bem como a criação de novas subsidiárias ou, ainda, qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora, incluindo a entrada de novos acionistas, seja esta reorganização estritamente societária ou realizada mediante disposição de ativos relevantes, que não (i) ocorra apenas entre os Acionistas; ou (ii) tenham sido previamente aprovadas por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas; ou
 - (u) nulidade, cancelamento, revogação, rescisão ou declaração judicial de invalidade ou ineficácia total desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos Contratos de Garantia.
- 6.1.2. Na ocorrência dos Eventos de Inadimplemento indicados abaixo, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência do evento, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a eventual declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures:
- (a) descumprimento, pela Emissora ou pelos Acionistas, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão ou nos Contratos de Garantia, não sanada em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento, ou em prazo de cura específico previsto nesta Escritura de Emissão ou nos Contratos de Garantia;
 - (b) extinção, encerramento das atividades, intervenção, liquidação, dissolução, ou a decretação de falência dos Acionistas, bem como o requerimento de autofalência formulado pelas Acionistas, ou pedido de falência relativo às Acionistas, formulado por terceiros que não tenha sido elidido no prazo legal;
 - (c) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pelas Acionistas;
 - (d) concessão de preferência a outros créditos ou assunção de novas dívidas no valor individual ou agregado superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), atualizado anualmente com base no IPCA, ou seu equivalente em outras moedas, sem a prévia aprovação de Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação;



- (e) emissão de debêntures, partes beneficiárias ou qualquer outro valor mobiliário, pela Emissora, no valor individual ou agregado superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), atualizado anualmente com base no IPCA, ou seu equivalente em outras moedas, sem a prévia aprovação de Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação;
- (f) celebração de contratos de mútuo ou de adiantamentos para futuro aumento de capital ("AFACs"), pela Emissora com seus Acionistas, diretos ou indiretos, e/ou com pessoas físicas ou jurídicas componentes do grupo econômico a que pertença a Emissora, no valor individual ou agregado superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), atualizado anualmente com base no IPCA, ou seu equivalente em outras moedas, sem a prévia aprovação de Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação;
- (g) inadimplemento de qualquer obrigação financeira assumida pela Emissora junto a quaisquer instituições financeiras, no valor individual ou agregado superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), atualizado anualmente com base no IPCA, ou seu equivalente em outras moedas, observado os prazos de cura eventualmente previstos nos respectivos instrumentos que formalizam referidas obrigações financeiras;
- (h) a Emissora deixar de ter suas demonstrações financeiras auditadas por auditor independente registrado na CVM;
- (i) se, após a respectiva formalização nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, quaisquer das Garantias Reais tornarem-se ineficazes, inexecutáveis, inválidas, nulas ou insuficientes ou ocorrer a degradação dos bens dados em garantia aos Debenturistas exceto, única e exclusivamente no caso de degradação dos bens, se tal degradação decorrer do uso normal dos referidos bens dados em garantia aos Debenturistas e permanecer suficiente para assegurar o cumprimento das Obrigações Garantidas, conforme previsto nos Contratos de Garantia, bem como ocorrência de quaisquer eventos que afetem de forma material tais Garantias Reais ou o cumprimento das disposições contidas nos Contratos de Garantia, desde que não sejam substituídas ou complementadas, nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos respectivos Contratos de Garantia;
- (j) constituição pela Emissora, a qualquer tempo, ainda que sob condição suspensiva, de quaisquer Ônus em favor de terceiros, sobre quaisquer ativos de sua titularidade, ou, ainda, de garantias fidejussórias, cujo valor individual ou agregado, seja superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), atualizado anualmente com base no IPCA, ou seu equivalente em outras moedas, salvo (i) mediante prévia autorização dos Debenturistas que representem no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas; ou (ii) conforme permitido por esta Escritura de Emissão, inclusive com relação à celebração dos Contratos de Garantia;
- (k) provarem-se falsas, inverídicas ou materialmente incorretas quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora e/ou pelos Acionistas nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e nos demais documentos da Oferta, conforme aplicável;
- (l) não implantação, desistência da implantação, abandono total ou parcial e/ou paralisação das atividades da Emissora ou de qualquer ativo que seja essencial à sua operação por prazo superior a 15 (quinze) dias;
- (m) destruição ou perda, de qualquer forma, a qualquer tempo, de quaisquer ativos relevantes relacionados ao Projeto que resultem na comprovada impossibilidade de operação do Projeto ou possam causar um "Impacto Adverso Relevante", definido como a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que afetem, de modo adverso e relevante (i) o Projeto, os negócios, as operações, as propriedades ou os resultados da Emissora; (ii) a validade ou exequibilidade dos documentos relacionados às Debêntures, inclusive, sem limitação, esta Escritura de Emissão e os Contratos de Garantia; ou (iii) a capacidade da Emissora em cumprir pontualmente suas obrigações financeiras ou de implantação do Projeto aqui previstas;
- (n) cancelamento, extinção ou não renovação de Apólices de Seguro, nos termos exigidos no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;

- (o) medida de autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, ativos da Emissora que representem mais de 20% (vinte por cento) dos ativos da Emissora ou que sejam indispensáveis para o regular desenvolvimento do Projeto e para o desenvolvimento, operação e manutenção da Emissora;
- (p) não cumprimento de decisão judicial, administrativa ou arbitral, de natureza condenatória, contra a Emissora, apta a produzir efeitos, no valor individual superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), atualizado anualmente com base no IPCA, ou seu equivalente em outras moedas, valor este a ser anualmente corrigido pelo IPCA a partir da Data de Emissão, ou, independentemente do valor, que impeça o funcionamento da Emissora;
- (q) proferimento de decisão judicial, administrativa ou arbitral, de natureza condenatória, apta a produzir efeitos, contra a Emissora e/ou contra qualquer dos Acionistas, que impeça ou afete a sua capacidade de honrar as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão em qualquer dos Contratos de Garantia, cujos efeitos não tenham sido suspensos ou revertidos no prazo de até 30 (trinta) dias contados da referida decisão;
- (r) não atingimento, pela Emissora, do ICSD mínimo de 1,20 (um inteiro e vinte centésimos) (inclusive), sendo que o ICSD será considerado como cumprido caso, cumulativamente:
 - (i) esteja no intervalo entre 1,10 (um inteiro e dez centésimos) (inclusive) e 1,20 (um inteiro e vinte centésimos) (exclusive); e
 - (ii) sejam depositados na Conta Reserva recursos necessários (e complementares aos recursos já depositados e retidos na Conta Reserva, para cumprimento dos requisitos de saldo mínimo, previstos no Contrato de Cessão Fiduciária) para que o cálculo do referido ICSD, atinja 1,20 (um inteiro e vinte centésimos), no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data de apuração do ICSD.

Para os fins desta alínea (r) e das alíneas (s) e (t) a seguir, o ICSD deverá ser anualmente apurado e fornecido ao Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 7.1.1(a)(i) abaixo, conforme metodologia de cálculo constante do Anexo II à presente Escritura de Emissão. A primeira apuração do ICSD deverá ser feita com base em demonstrações financeiras completas e auditadas da Emissora, relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019. Caso o ICSD mínimo previsto nesta alínea (r) seja atingido por meio de depósito na Conta Reserva, caberá ao Agente Fiduciário verificar que o depósito foi realizado no prazo previsto no subitem (ii) acima e que o ICSD mínimo de 1,20 (um inteiro e vinte centésimos) passou a ser atingido, após referido depósito, sendo que, para essa finalidade, não deverão ser considerados os recursos depositados e retidos na Conta Reserva, para cumprimento dos requisitos de saldo mínimo, previstos no Contrato de Cessão Fiduciária;

- (s) não atingimento, pela Emissora, por mais de 2 (dois) anos consecutivos ou por mais de 3 (três) anos intercalados, do ICSD mínimo de 1,20 (um inteiro e vinte centésimos), independentemente de qualquer depósito na Conta Reserva;
- (t) não atingimento, pela Emissora, do ICSD mínimo de 1,10 (um inteiro e dez centésimos), independentemente de qualquer depósito na Conta Reserva;
- (u) inobservância da Legislação Socioambiental e das condicionantes das licenças ambientais do Projeto, conforme comprovado por decisão administrativa ou judicial apta a produzir efeitos;
- (v) existência de violação ou indício de violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, o Decreto nº 8.420, o Decreto-Lei n.º 2.848/1940 e, desde que aplicável, o U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977 e o UK Bribery Act of 2010 (em conjunto, as "Leis Anticorrupção") pela Emissora, por sua controladora, qualquer de suas controladas ou coligadas;
- (w) existência de sentença ou decisão judicial de mérito no processo principal, mesmo que em primeira instância, condenando a Emissora e/ou quaisquer dos seus respectivos diretores

estatutários por violação de qualquer dispositivo das Leis Anticorrupção, decorrentes de atos praticados durante a gestão dos diretores nomeados pela Emissora; e

- (x) nulidade, cancelamento, revogação, rescisão ou declaração judicial de invalidade ou ineficácia parcial desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos Contratos de Garantia.
- 6.2. A ocorrência de qualquer dos eventos descritos na Cláusula 6.1 acima deverá ser prontamente comunicada ao Agente Fiduciário, pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos respectivos Contratos de Garantia, em até 3 (três) Dias Úteis da sua ocorrência. O descumprimento deste dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das Debêntures.
- 6.3. Na Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 6.1.2 acima, os Debenturistas poderão optar por declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, caso aprovado por deliberação de Debenturistas que representem, no mínimo, (i) 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação ou (ii) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos presentes, em segunda convocação, desde que estejam presente em referida Assembleia Geral de Debenturistas, Debenturistas representantes de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) das Debêntures em Circulação.
- 6.4. Na hipótese: (i) de não instalação em segunda convocação da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 6.1.2 acima por falta de quórum; (ii) de não ser aprovado o exercício da faculdade prevista na Cláusula 6.3 acima; ou (iii) em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, sem prejuízo da obrigatoriedade dos Debenturistas retomarem as Assembleias Gerais de Debenturistas suspensas.
- 6.5. Em caso de ocorrência de vencimento antecipado automático ou de declaração do vencimento antecipado, na hipótese de caráter não automático, das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar, em até 1 (um) Dia Útil, notificação com aviso de recebimento à Emissora ("Notificação de Vencimento Antecipado"), com cópia para o Banco Liquidante e o Escriturador, informando tal evento. A Emissora, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de recebimento da Notificação de Vencimento Antecipado, deverá efetuar o pagamento do valor correspondente ao Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos até a data do efetivo pagamento, acrescido ainda de Encargos Moratórios, se for o caso, nos termos desta Escritura de Emissão, fora do âmbito da B3 – Segmento Cetip UTMV.
- 6.6. Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, nos termos desta Cláusula, o Agente Fiduciário deverá comunicar imediatamente também a B3 – Segmento Cetip UTMV, informando o vencimento antecipado.

CLÁUSULA 7 OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

- 7.1. **Obrigações da Emissora**
- 7.1.1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora obriga-se, ainda, a:
- (a) fornecer ao Agente Fiduciário:
- (i) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou 5 (cinco) Dias Úteis após a data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, (a) cópia das demonstrações financeiras completas e auditadas da Emissora relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes com registro válido na CVM; (b) relatório



específico e conclusivo de apuração do ICSD consolidado elaborado pelos auditores independentes contratados pela Emissora, acompanhado da memória de cálculo compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção do ICSD, devidamente apurado pelos auditores independentes contratados pela Emissora, conforme metodologia de cálculo prevista no Anexo II a esta Escritura de Emissão, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; e (c) declaração, assinada pelo(s) diretor(es) da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (c.1) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Emissão; (c.2) não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento e inexistência de descumprimento de obrigações perante os Debenturistas; (c.3) que os bens e ativos da Emissora foram mantidos devidamente assegurados; e (c.4) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da Emissora;

- (ii) em até 45 (quarenta e cinco) dias contados do fechamento de cada trimestre do ano fiscal, informações financeiras trimestrais da Emissora;
 - (iii) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação, ou prazo superior acordado entre as partes, qualquer informação que venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário;
 - (iv) em até 3 (três) Dias Úteis após a sua publicação, notificação da convocação de qualquer assembleia geral, com a data de sua realização e a ordem do dia e, tão logo disponíveis, cópias de todas as atas das assembleias gerais, reuniões de conselho de administração, diretoria e conselho fiscal que forem objeto de publicação; e
 - (v) os dados financeiros da Emissora, os atos societários e o organograma de seu grupo societário, o qual deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, as sociedades sob controle comum da Emissora, as coligadas, e as sociedades integrantes do bloco de controle da Emissora de acordo com a definição de controle estabelecida no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, incluindo os fundos de investimento, conforme aplicável, no encerramento de cada exercício social, e prestar todas as informações, que venham a ser solicitadas pelo Agente Fiduciário para a realização do relatório citado no inciso (xiii) da Cláusula 8.3.1 abaixo, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo previsto no inciso (xiv) da Cláusula 8.3.1 abaixo.
- (b) informar ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de sua ocorrência, sobre qualquer alteração nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou nos negócios da Emissora, bem como quaisquer eventos ou situações, inclusive ações judiciais ou procedimentos administrativos que: (i) possam afetar negativamente, impossibilitar ou dificultar de forma justificada o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e das Debêntures; ou (ii) faça com que as demonstrações financeiras ou informações financeiras trimestrais da Emissora não mais reflitam a real condição financeira da Emissora;
 - (c) informar ao Agente Fiduciário, em até 3 (três) Dias Úteis contados do respectivo recebimento, sobre quaisquer notificações ou autuações pelos órgãos governamentais, de caráter fiscal, ambiental, trabalhista relativa à saúde e segurança ocupacional, regulatório, ou de defesa da concorrência, entre outros, em relação à Emissora, impondo sanções ou penalidades;
 - (d) informar ao Agente Fiduciário, em até 3 (três) Dias Úteis contados da ciência, sobre: (i) descumprimento da Legislação Socioambiental; (ii) a ocorrência de dano ambiental; (iii) a instauração e/ou existência e/ou decisão proferida em processo administrativo ou judicial de natureza socioambiental;
 - (e) em até: (i) 10 (dez) Dias Úteis contados da respectiva solicitação ou em prazo inferior, se assim determinado por autoridade competente, informar ao Agente Fiduciário sobre impactos socioambientais e às formas de prevenção e contenção desses impactos; e (ii) 10 (dez) Dias Úteis contados da respectiva solicitação ou em prazo inferior, se assim



determinado por autoridade competente, disponibilizar ao Agente Fiduciário cópia de estudos, laudos, relatórios, autorizações, licenças, alvarás, outorgas e suas renovações, suspensões, cancelamentos ou revogações;

- (f) manter, sob a sua guarda, por 5 (cinco) anos, ou por prazo maior se solicitado pela CVM, todos os documentos e informações relacionados à Oferta;
- (g) atender integralmente as obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, quais sejam: (i) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com a regulamentação da CVM; (ii) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM; (iii) divulgar suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social; (iv) manter os documentos mencionados no item (iii) acima em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo de 3 (três) anos; (v) observar as disposições da Instrução CVM 358, no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação; (vi) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358, comunicando em até 1 (um) Dia Útil ao intermediário líder da Oferta e ao Agente Fiduciário; e (vii) fornecer as informações solicitadas pela CVM;
- (h) fornecer à B3 – Segmento Cetip UTVM as informações divulgadas na rede mundial de computadores previstas no subitem (iii) da alínea (g) acima e atender integralmente às demais obrigações previstas no Comunicado CETIP nº 028, de 02 de abril de 2009, bem como fornecer à B3 – Segmento Cetip UTVM as demais informações solicitadas por tal entidade;
- (i) efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao depósito das Debêntures para negociação e custódia eletrônica na B3 – Segmento Cetip UTVM;
- (j) contratar e manter contratados, às suas expensas, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo: (i) Banco Liquidante; (ii) Escriturador; (iii) Agente Fiduciário; (iv) o ambiente de negociação das Debêntures no mercado secundário (CETIP21); e (v) agência de classificação de risco (*rating*) para as Debêntures;
- (k) contratar e manter contratado o Formador de Mercado, às suas expensas, pelo prazo mínimo a ser estabelecido no Contrato de Distribuição e no contrato de prestação de serviço de formador de mercado;
- (l) manter atualizados e em ordem seus livros e registros societários;
- (m) com relação a pelo menos uma agência de classificação de risco, (a) atualizar anualmente, a partir da data de emissão do último relatório, até a Data de Vencimento das Debêntures o relatório da classificação de risco elaborado, (b) divulgar ou permitir que a agência de classificação de risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco, (c) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pela agência de classificação de risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora e (d) comunicar em até 3 (três) Dias Úteis ao Agente Fiduciário qualquer alteração e o início de qualquer processo de revisão da classificação de risco, observado que, caso a agência de classificação de risco contratada cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures, a Emissora deverá, a seu exclusivo critério: (i) contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a S&P, a Fitch ou a Moody's; ou (ii) notificar o Agente Fiduciário e convocar Assembleia Geral de Debenturistas para que estes definam a agência de classificação de risco;
- (n) permitir inspeção dos bens dados em garantia por parte de representante do Agente Fiduciário, inclusive por terceiros contratados especificamente para este fim, com a aprovação prévia dos Debenturistas, observados os procedimentos, custo, escopo de



trabalho e os prazos a serem definidos de comum acordo entre a Emissora e o Agente Fiduciário, conforme deliberação dos Debenturistas;

- (o) manter seus sistemas de contabilidade, de controle e de informações gerenciais, bem como seus livros contábeis e demais registros em conformidade com os princípios contábeis normalmente aceitos no Brasil e de maneira que reflitam, fiel e adequadamente, sua situação financeira e os resultados de suas respectivas operações;
- (p) cumprir todas as determinações da CVM e da B3 – Segmento Cetip UTMV, com o envio de documentos e, ainda, prestando as informações que lhe forem solicitadas;
- (q) arcar com todos os custos decorrentes (i) da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3 – Segmento Cetip UTMV, (ii) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos e dos Atos Societários da Emissão, (iii) de registro dos Contratos de Garantia, bem como de seus respectivos aditamentos, e (iv) das despesas e remuneração com a contratação de Agente Fiduciário, Banco Liquidante, Escriturador e agência de classificação de risco (*rating*) para as Debêntures;
- (r) efetuar tempestivamente o recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;
- (s) manter-se adimplente com relação a todos os tributos ou contribuições devidas às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, bem como com relação às contribuições devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), exceto com relação àqueles tributos que estejam sendo contestados de boa fé pela Emissora, nas esferas administrativa ou judicial;
- (t) manter a atividade da Emissora enquadrada nos termos da Lei 12.431 durante a vigência das Debêntures e comunicar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis, sobre o recebimento de quaisquer comunicações por escrito, exigências ou intimações acerca da instauração de qualquer processo administrativo ou judicial que possa resultar no desenquadramento da atividade como prioritária, nos termos da Lei 12.431, bem como enviar ao Agente Fiduciário declaração firmada por representante legal da Emissora comprovando a utilização dos recursos de acordo com os termos da Lei 12.431;
- (u) obter, manter e conservar em vigor (e, nos casos em que for apropriado, renovar de modo tempestivo) todas as autorizações, aprovações, licenças, permissões, alvarás e suas renovações, necessárias à implantação, à operação e ao desenvolvimento e desempenho das atividades da Emissora;
- (v) enviar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis após os respectivos registros e averbações: (i) 1 (uma) via eletrônica da Escritura de Emissão, e de seus aditamentos, contendo a chancela digital da JUCERJA; (ii) 1 (uma) via original de cada um dos Contratos de Garantia, e eventuais aditamentos, devidamente registrados nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes; e (iii) 1 (uma) cópia eletrônica com a chancela digital da JUCERJA dos atos e reuniões que integrem a Emissão;
- (w) praticar todos os demais atos, firmar todos os documentos e realizar todos os registros adicionais requeridos pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, com o propósito de assegurar e manter a plena validade, eficácia e exequibilidade das Garantias Reais previstas nesta Escritura de Emissão e das Debêntures;
- (x) preencher e manter os saldos mínimos da Conta Reserva e da Conta de Retenção de Pagamentos, conforme prazos e mecanismos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
- (y) convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que se relacione com a presente Emissão caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não o faça;
- (z) observar, durante o período de vigência desta Escritura de Emissão, o disposto na legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiência;

- (aa) manter e conservar em bom estado todos os bens da Emissora necessários à consecução das atividades e seus objetivos sociais, incluindo, mas não se limitando a, todas as suas propriedades móveis e imóveis;
- (bb) na hipótese da legalidade ou exequibilidade de qualquer das disposições relevantes desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e dos demais instrumentos relacionados no âmbito desta Emissão ser questionada judicialmente por qualquer pessoa, e tal questionamento judicial possa afetar a capacidade da Emissora em cumprir suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, deverá informar tal acontecimento ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua ocorrência, sem prejuízo da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento;
- (cc) caso a Emissora seja citada no âmbito de uma ação que tenha como objetivo a declaração de invalidade ou ineficácia total ou parcial desta Escritura de Emissão, a Emissora obriga-se a tomar todas as medidas necessárias para contestar tal ação no prazo legal;
- (dd) manter em adequado funcionamento órgão para atender, de forma eficiente, aos Debenturistas ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;
- (ee) não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições legais e regulamentares em vigor;
- (ff) notificar o Agente Fiduciário em até 3 (três) Dias Úteis contados da ocorrência sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão das atividades da Emissora;
- (gg) manter-se em situação regular com relação às suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente, à CCEE, à ANEEL, ao MME e ao ONS, ou quaisquer outros órgãos ou entidades integrantes da Administração Pública Direta ou Indireta que venham a substituí-los, durante a vigência desta Escritura de Emissão;
- (hh) manter em vigor a estrutura de contratos e demais acordos existentes necessários para viabilizar a operação e funcionamento de suas atividades ou que sejam relevantes de forma que sua invalidade possa afetar a implementação e desenvolvimento do Projeto;
- (ii) não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, assim como não praticar atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, e tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, mandatários, representantes, seus ou de suas controladas, bem como fornecedores, contratados ou subcontratados de fazê-lo;
- (jj) não praticar atos que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil, trabalho escravo, ou que caracterizem assédio moral ou sexual, ou que importem em crime contra o meio ambiente;
- (kk) observar, cumprir e/ou fazer cumprir, por si, e por suas coligadas e seus administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados, subcontratados ou terceiros agindo em seu nome toda e qualquer lei que trata de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários e das Leis nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), nº 9.613, de 3 de março de 1998, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e Leis Anticorrupção, conforme aplicáveis, devendo (i) adotar políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das leis acima, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015; (ii) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços,

previamente ao início de sua atuação no âmbito da Oferta; e (iii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira;

- (II) notificar o Agente Fiduciário, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência, de que a Emissora ou qualquer de suas controladas, ou ainda, qualquer dos respectivos administradores, empregados, mandatários, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados relacionados ao Projeto, encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo judicial ou administrativo, conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, relativos à prática de atos lesivos ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, desde que não estejam sob sigilo ou segredo de justiça devendo, quando solicitado pelo Agente Fiduciário e sempre que disponível, fornecer cópia de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmado no âmbito dos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos, sendo certo que, para os fins desta obrigação, considera-se ciência (i) o recebimento de citação, intimação ou notificação judicial ou extrajudicial, efetuadas por autoridade judicial ou administrativa, nacional ou estrangeira, (ii) a comunicação do fato pela Emissora à autoridade competente e (iii) a adoção de medida judicial ou extrajudicial pela Emissora contra o infrator;
- (mm) adotar, durante o período de vigência desta Escritura de Emissão, as medidas e ações necessárias destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho;
- (nn) cumprir, durante o período de vigência desta Escritura de Emissão, a Legislação Socioambiental, em especial com relação aos seus projetos e atividades de qualquer forma beneficiados pela Emissão, de forma a (i) não utilizar, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (ii) empregar trabalhadores devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (iii) cumprir com as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; (iv) cumprir com a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança do trabalho; (v) deter todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o regular exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e (vi) possuir todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável, exceto (a) em relação àquelas matérias que estejam sendo, de boa-fé, discutidas judicial ou administrativamente pela Emissora, desde que tal discussão gere efeito suspensivo; e (b) no caso de eventual descumprimento, seja efetuada a reparação imposta ou necessária, a exclusivo critério dos Debenturistas, ou seja cumprida a pena imposta à Emissora;
- (oo) incluir o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, como beneficiário nas Apólices de Seguro, o qual deverá fazer jus às indenizações eventualmente devidas em decorrência das referidas apólices, no prazo previsto no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;
- (pp) ressarcir os Debenturistas, independentemente de dolo ou culpa, de qualquer quantia que estes sejam compelidos a pagar em razão de dano ambiental decorrente do Projeto, bem como indenizar os Debenturistas por qualquer perda ou dano diretos que estes venham a sofrer em decorrência do referido dano ambiental;
- (qq) cuidar para que as operações que venha a praticar no ambiente de negociação operacionalizado pela B3 – Segmento Cetip UTM sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes a que o não respeito às referidas normas der causa, desde que não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário;
- (rr) constituir o Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretratável, como seu bastante procurador, por meio de procurações outorgadas nos termos e prazos previstos nos

Contratos de Garantia que permitam ao Agente Fiduciário constituir, aperfeiçoar e executar as Garantias Reais, bem como praticar todos os atos necessários ao exercício dos direitos previstos nos referidos contratos, e, em especial, alienar os ativos cedidos fiduciariamente nos termos dos Contratos de Garantia, no todo ou em parte, por meio de venda amigável, podendo, para tanto, contratar empresa especializada, obedecida a legislação aplicável, e utilizar o produto da alienação no pagamento das Obrigações Garantidas;

- (ss) arcar com todas as despesas, custos e penalidades impostas pela ANEEL a qualquer tempo;
- (tt) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas sempre que solicitada;
- (uu) contratar e manter contratada, às suas expensas, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, auditores independentes de primeira linha e devidamente registrados na CVM para realizar a auditoria de suas demonstrações financeiras;
- (vv) manter atualizada página na rede mundial de computadores contendo os seguintes itens a serem divulgados nos prazos abaixo designados: (i) no prazo de 90 (noventa) dias a contar do encerramento do trimestre, o balanço patrimonial e o demonstrativo de resultados da Emissora; (ii) no prazo de 10 (dez) dias contados do último registro, versão digitalizada desta Escritura de Emissão e seus respectivos aditivos, contendo os registros devidos; (iii) no prazo de 10 (dez) dias contados do último registro, versão digitalizada dos Contratos de Garantia e seus respectivos aditivos, contendo os registros devidos; e (iv) no prazo de 10 (dez) dias contados da data da sua realização, edital e ata das Assembleias Gerais de Debenturistas, contendo o comprovante de arquivamento na Junta Comercial respectiva;
- (ww) até 14 de dezembro de 2018, evidenciar ao Agente Fiduciário a quitação integral, pela Emissora, do mútuo existente entre ela e a GPG, no âmbito do *Loan Term Agreement*, celebrado entre Emissora e GPG em 3 de março de 2017, e aditado em 10 de maio de 2017 e em 2 de maio de 2018. A comprovação da quitação será feita por meio da entrega, ao Agente Fiduciário, de cópia simples do comprovante de depósito bancário a ser realizado pela Emissora em favor da GPG.

CLÁUSULA 8 AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. Nomeação

- 8.1.1. A Emissora neste ato constitui e nomeia a PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, como Agente Fiduciário da Emissão, a qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas perante a Emissora e os Acionistas.

8.2. Substituição

- 8.2.1. Nas hipóteses de, impedimento, renúncia, intervenção ou liquidação extrajudicial ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias do evento que a determinar, deverá ser realizada Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha de novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar a convocação. A CVM poderá, em casos excepcionais, nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário ou proceder à convocação da Assembleia Geral de Debenturistas para escolha do novo agente fiduciário.
- 8.2.2. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.



- 8.2.3. É facultado aos Debenturistas, a qualquer tempo, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em condições de mercado, escolhido pela Emissora a partir de lista tríplice apresentada pelos Debenturistas.
- 8.2.4. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão, que deverá ser arquivado na JUCERJA. A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do arquivamento e registro do aditamento da presente Escritura de Emissão.
- 8.2.5. O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, no caso de agente fiduciário substituto, devendo permanecer no exercício de suas funções até a efetiva substituição ou até o cumprimento de todas as suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e da legislação em vigor.
- 8.2.6. Fica estabelecido que, na hipótese de vir a ocorrer a substituição do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário substituído deverá repassar, se for o caso, a parcela proporcional da remuneração inicialmente recebida sem a contrapartida do serviço prestado, calculada *pro rata temporis*, desde a última data de pagamento até a data da efetiva substituição, à Emissora. O valor a ser pago ao agente fiduciário substituto, na hipótese aqui descrita, será atualizado a partir da data do efetivo recebimento da remuneração, pela variação acumulada do IPCA.
- 8.2.7. O Agente Fiduciário, se substituído nos termos desta Cláusula 8.2, sem qualquer custo adicional para a Emissora ou para os Debenturistas, deverá colocar à disposição da instituição que vier a substituí-lo, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis antes de sua efetiva substituição, cópia de todos os contratos e documentos referentes a esta emissão de debêntures que lhe tenham sido entregues pela Emissora, de forma que a instituição substituta cumpra, sem solução de continuidade, os deveres e as obrigações do Agente Fiduciário substituído, nos termos desta Escritura de Emissão.

8.3. Deveres

- 8.3.1. Além de outros previstos em lei ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:
- (i) exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade perante os Debenturistas ;
 - (ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios bens;
 - (iii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da assembleia prevista no art. 7º da Instrução CVM 583, para deliberar sobre sua substituição;
 - (iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
 - (v) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
 - (vi) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão e seus aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso de omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei, e sem prejuízo da ocorrência do descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora;
 - (vii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Debenturistas, no relatório anual, acerca de eventuais inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;



- (viii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação nas condições das Debêntures, se for o caso;
- (ix) verificar a regularidade da constituição das Garantias Reais, observando, ainda, a manutenção de sua suficiência e exequibilidade;
- (x) examinar proposta de substituição dos bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto, de forma justificada;
- (xi) intimar a Companhia e os Acionistas a reforçar as Garantias Reais, na hipótese de sua deterioração ou depreciação;
- (xii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções ou se assim solicitado pelos Debenturistas, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, da localidade onde se situem os bens dados em garantia ou onde se localiza o domicílio ou a sede do estabelecimento principal da Emissora e dos Acionistas;
- (xiii) elaborar o relatório anual, nos termos do artigo 68, parágrafo primeiro, alínea "b" da Lei das Sociedades por Ações e nos termos da Instrução CVM 583, a fim de descrever os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos à execução das obrigações assumidas pela Emissora e aos bens garantidores das Debêntures, o qual deverá conter, ao menos, as informações abaixo :
 - (a) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - (b) alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
 - (c) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
 - (d) quantidade das Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
 - (e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;
 - (f) destinação dos recursos captados por meio das Debêntures, conforme informações prestadas pela Emissora;
 - (g) relação dos bens e valores entregues à sua administração;
 - (h) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos relacionados à Oferta;
 - (i) manutenção da suficiência e exequibilidade das Garantias Reais;
 - (j) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela própria Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões (i) denominação da Emissora; (ii) valor da emissão; (iii) quantidade emitida; (iv) espécie e garantias envolvidas; (v) prazo de vencimento e taxa de juros; e (vi) inadimplemento no período; e
 - (k) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função.
- (xiv) colocar o relatório de que trata o item (xiii) acima à disposição dos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora em



sua página na rede mundial de computadores e no mesmo prazo encaminhar o referido relatório à Emissora, para divulgação na forma prevista na regulamentação específica;

- (xv) fiscalizar o cumprimento das cláusulas e itens constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daqueles que impõem obrigações de fazer e de não fazer à Emissora;
- (xvi) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora;
- (xvii) convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas, na forma desta Escritura de Emissão;
- (xviii) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xix) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Banco Liquidante, ao Escriturador, à B3 – Segmento Cetip UTM, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste item, a Emissora e os Debenturistas mediante subscrição e integralização das Debêntures expressamente autorizam, desde já, o Banco Liquidante, o Escriturador e a B3 – Segmento Cetip UTM a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures e dos Debenturistas;
- (xx) comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na presente Escritura de Emissão, incluindo as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis a contar de sua ciência;
- (xxi) acompanhar o resgate das Debêntures nos casos previstos nesta Escritura de Emissão;
- (xxii) disponibilizar o Valor Nominal Unitário Atualizado, e os Juros Remuneratórios, calculados de acordo com a metodologia desta Escritura de Emissão, aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado, através de sua central de atendimento ou de sua página na rede mundial de computadores (www.pentagonotrustee.com.br); e
- (xxiii) tomar todas as providências necessárias para exercício dos direitos e obrigações atribuídas no âmbito desta Escritura de Emissão.

8.4. Atribuições Específicas

- 8.4.1. No caso de inadimplemento de qualquer disposição relativa à Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou na Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas e/ou realizar seus créditos, na forma do art. 12 da Instrução CVM 583.
- 8.4.2. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente deliberados pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.
- 8.4.3. Sem prejuízo do dever de diligência, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, a qual permanecerá sob obrigação legal e regulamentar da Emissora, nos termos da legislação aplicável.
- 8.4.4. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão somente a agir em conformidade com as instruções que forem deliberadas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui



qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas, conforme definidas pelos Debenturistas, e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 583, e alterações posteriores, e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

8.5. Remuneração do Agente Fiduciário

- 8.5.1. Serão devidos, ao Agente Fiduciário, honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e desta Escritura de Emissão, correspondentes a parcelas anuais no valor de R\$17.000,00 (dezesete mil reais) cada uma, sendo devida a primeira parcela no 5º (quinto) Dia Útil após a data da assinatura da Escritura de Emissão, e as demais parcelas na mesma data dos anos subsequentes, até o vencimento das Debêntures ou enquanto o Agente Fiduciário representar os interesses dos Debenturistas.
- 8.5.2. O pagamento da remuneração do Agente Fiduciário será feito mediante crédito na conta corrente a ser indicada pelo Agente Fiduciário.
- 8.5.3. As parcelas de remuneração serão atualizadas pela variação positiva acumulada do IGP-M, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas pro rata die, se necessário.
- 8.5.4. Em caso de mora no pagamento da remuneração devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; (ii) multa moratória, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (iii) atualização monetária pelo IGP-M, calculada *pro rata die* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento.
- 8.5.5. As parcelas citadas nos itens acima serão acrescidas dos seguintes impostos: (i) ISS (imposto sobre serviço de qualquer natureza); (ii) PIS (contribuição ao programa de integração social); (iii) COFINS (contribuição para o financiamento da seguridade social); e (iv) quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, de forma que o Agente Fiduciário receba a remuneração como se tais tributos não fossem incidentes, excetuando-se o IR (imposto de renda), nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.
- 8.5.6. A remuneração prevista nos itens anteriores será devida mesmo após o vencimento das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando em atividades inerentes à sua função.

8.6. Despesas

- 8.6.1. A remuneração do Agente Fiduciário não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário, durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas faturas acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, incluindo, mas não se limitando a: publicações em geral, notificações, extração de certidões, fotocópias, digitalizações e envio de documentos, viagens, transportes, alimentação e estadias, despesas com *conference call* e contatos telefônicos, com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas.
- 8.6.2. Todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas pela Emissora e, posteriormente conforme previsto em Lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem também os gastos comprovados com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais



nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, ou decorrentes de ações intentadas contra ele no exercício de sua função, desde que relacionadas à solução da inadimplência aqui referida, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, na condição de representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência do Debenturista em ações judiciais serão suportadas pelos Debenturistas, podendo o Agente Fiduciário solicitar adiantamento aos Debenturistas para cobertura da referida sucumbência arbitrada em juízo, sendo certo que os recursos deverão ser disponibilizados em tempo hábil de modo que não haja qualquer possibilidade de descumprimento de ordem judicial por parte deste Agente Fiduciário.

- 8.6.3. O Agente Fiduciário fica desde já ciente e concorda com o risco de não ter tais despesas aprovadas previamente e/ou reembolsadas, caso não tenham sido aprovadas previamente pela Emissora, caso tenham sido realizadas em discordância com (i) critérios de bom senso e razoabilidade geralmente aceitos em relações comerciais do gênero; ou (ii) a função fiduciária que lhe é inerente.
- 8.6.4. O ressarcimento a que se refere a Cláusula 8.6.1 acima será efetuado em até 15 (quinze) dias corridos contados da entrega à Emissora de cópias dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas e necessárias à proteção dos direitos dos Debenturistas, conforme expressamente disposto nas Cláusulas acima.

8.7. Declarações do Agente Fiduciário

8.7.1. O Agente Fiduciário declara:

- (a) não ter qualquer impedimento legal, sob as penas da lei, para exercer a função que lhe é conferida, conforme artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e da Instrução CVM 583;
- (b) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Instrução CVM 583;
- (c) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (d) conhecer e aceitar integralmente esta Escritura de Emissão e todas as suas Cláusulas e condições;
- (e) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (f) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações previstas neste instrumento, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (g) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de Agente Fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (h) que esta Escritura de Emissão constitui obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (i) que a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações nela previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (j) que verificou a veracidade das informações relativas às Garantias Reais e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão diligenciando no sentido de que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tivesse conhecimento;
- (k) a pessoa que o representa na assinatura desta Escritura de Emissão tem poderes bastantes para tanto;



- (l) que, com base no organograma disponibilizado pela Emissora, para os fins do disposto na Instrução CVM 583, não atua como agente fiduciário de outras emissões da Emissora, de sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora;
- (m) que verificará a constituição e exequibilidade das Garantias Reais nos termos da presente Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia.

CLÁUSULA 9 ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1. Disposições Gerais

- 9.1.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia(s) geral(is), de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matérias de interesse da comunhão dos Debenturistas ("Assembleia(s) Geral(is) de Debenturistas"), podendo as assembleias serem realizadas de forma presencial, por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação, se assim permitido pela legislação aplicável ou pela CVM.
- 9.1.2. Aplica-se à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre assembleia geral de acionistas.

9.2. Convocação

- 9.2.1. As Assembleias Gerais de Debenturistas podem ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM ou por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação.
- 9.2.2. A convocação se dará mediante anúncio publicado, pelo menos, 3 (três) vezes, nos Jornais de Publicação da Emissora, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.
- 9.2.3. As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas, em primeira convocação, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias corridos contados da data da primeira publicação da convocação, ou, não se realizando a Assembleia Geral de Debenturistas, em primeira convocação, em segunda convocação, em, no mínimo, 8 (oito) dias contados da data da publicação do novo anúncio de convocação.
- 9.2.4. As deliberações tomadas por Debenturistas no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os Debenturistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na referida Assembleia Geral de Debenturistas.
- 9.2.5. Independentemente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura de Emissão para convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.

9.3. Quórum de Instalação

- 9.3.1. Nos termos do artigo 71, parágrafo terceiro, da Lei das Sociedades por Ações, as Assembleias Gerais de Debenturistas se instalarão, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a maioria, no mínimo, das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer quórum de Debêntures em Circulação.
- 9.3.2. Para efeito da constituição de todos e quaisquer dos quóruns de instalação ou deliberação das Assembleias Gerais de Debenturistas previstos nesta Escritura de Emissão, "Debêntures em Circulação" significam todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures (i) mantidas em tesouraria pela Emissora; ou (ii) de titularidade de: (a) sociedades controladas ou coligadas pela Emissora (diretas ou indiretas), (b) controladoras (diretas ou indiretas) da Emissora ou sociedades sob controle comum, e (c)



administradores da Emissora ou de qualquer sociedade de seu grupo econômico, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes até o 2º (segundo) grau.

9.4. Quórum de Deliberação

- 9.4.1. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto na Cláusula 9.4.2 abaixo, ou pelos demais quóruns expressamente previstos em outras cláusulas desta Escritura de Emissão, qualquer matéria a ser deliberada pelos Debenturistas deverá ser aprovada, em primeira convocação, por Debenturistas que detenham pelo menos a maioria das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, pela maioria dos presentes.
- 9.4.2. Mediante proposta da Emissora, a Assembleia Geral de Debenturistas poderá, por deliberação favorável de Debenturistas que detenham, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação, aprovar, seja em primeira ou segunda convocação, qualquer modificação relativa às características das Debêntures que implique em: (i) alteração (a) da Atualização Monetária ou dos Juros Remuneratórios, (b) das Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios ou de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão, (c) da Data de Vencimento das Debêntures e da vigência das Debêntures, (d) dos valores, montantes e Datas de Amortização das Debêntures, (e) da redação de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento ou de vencimento antecipado, inclusive sua exclusão; (f) dos quóruns de deliberação previstos nesta Escritura de Emissão, (g) das disposições desta Cláusula, (h) das disposições relativas a Oferta de Resgate Antecipado ou amortizações extraordinárias facultativas, e (i) da espécie das Debêntures; (ii) redução das Garantias Reais; e (iii) criação de evento de repactuação.
- 9.4.2.1. Não obstante o disposto na Cláusula 9.4.1 acima, caso a Emissora, por qualquer motivo, solicite aos Debenturistas, antes da sua ocorrência, a concessão de renúncia prévia ou perdão temporário (*waiver*): (i) aos Eventos de Inadimplemento que acarretem o vencimento automático das Debêntures (conforme listados na Cláusula 6.1.1 acima), tal solicitação poderá ser aprovada por Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, em primeira ou segunda convocação, que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação; e (ii) para os demais Eventos de Inadimplemento, tal solicitação poderá ser aprovada por Debenturistas, em primeira convocação, que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação ou, em segunda convocação, que representem, no mínimo, a maioria das Debêntures presentes na assembleia, desde que as Debêntures presentes representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos presentes, desde que estejam presente na em referida Assembleia Geral de Debenturistas, Debenturistas representantes de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) das Debêntures em Circulação, salvo se previsto quórum mais elevado na hipótese de Evento de Inadimplemento em discussão, conforme Cláusula 6.1 acima, caso em que este deverá ser observado.
- 9.4.3. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas e pelo Agente Fiduciário nos termos desta Escritura de Emissão, hipótese em que será obrigatória.
- 9.4.4. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas para prestar a quaisquer dos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

9.5. Mesa Diretora

- 9.5.1. A presidência e secretaria das Assembleias Gerais de Debenturistas caberão aos representantes eleitos por Debenturistas presentes ou àqueles que forem designados pela CVM.

CLÁUSULA 10

DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DOS ACIONISTAS

- 10.1. A Emissora e cada um dos Acionistas declaram e garantem, individualmente, conforme aplicável, que:
- (a) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente, de acordo com as leis do seu local de constituição, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seus objeto social;
 - (b) estão devidamente autorizadas a celebrar esta Escritura de Emissão e os Contratos de Garantia, conforme aplicável, e a cumprir todas as obrigações nestes previstas, tendo, então, sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
 - (c) nesta data, os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão e os Contratos de Garantia, conforme aplicável, têm poderes estatutários ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
 - (d) a celebração desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, conforme aplicável, e o cumprimento das obrigações previstas em tais instrumentos não infringem, nesta data, nenhuma disposição legal ou regulamentar, contrato ou instrumento do qual seja parte, nem resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (ii) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, exceto por aqueles ônus já existentes nesta data e os ônus decorrentes dos Contratos de Garantia; ou (iii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
 - (e) as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes da Emissora e de cada um dos Acionistas, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;
 - (f) a Emissora tem todas as autorizações e licenças exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo que, até a presente data, a Emissora não foi notificada acerca da revogação de qualquer delas ou da existência de processo administrativo que tenha por objeto a revogação, suspensão ou cancelamento de qualquer delas, exceto para as quais a Emissora possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua atuação sem as referidas licenças ou nos casos em que tais licenças estejam em processo legal de renovação;
 - (g) as ações, os direitos creditórios, os direitos emergentes e as máquinas e equipamentos a serem alienados ou cedidos fiduciariamente existem, são de sua titularidade, estão sob sua posse mansa e pacífica, e estão livres e desembaraçados de qualquer ônus, exceto pelas próprias Garantias Reais a serem constituídas conforme previsão desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia;
 - (h) não omitiu nenhum fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento;
 - (i) as demonstrações financeiras da Emissora, datadas de 31 de dezembro de 2017, representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora na data referida e foram elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade e as práticas contábeis adotados no Brasil e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências da Emissora. Desde a data das demonstrações financeiras relativas ao período encerrado em 31 de dezembro de 2017 e até a presente data não houve qualquer operação envolvendo a Emissora, fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para a Emissora, não houve declaração ou pagamento pela Emissora de dividendos;
 - (j) nesta data, não têm conhecimento de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou investigação pendente ou iminente, inclusive de natureza socioambiental, envolvendo ou que possa afetar a Emissora ou os Acionistas perante qualquer tribunal, órgão governamental ou árbitro referentes ao Projeto;



- (k) a Emissora não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário ou conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;
- (l) cumpre a legislação em vigor, incluindo a Legislação Socioambiental, em especial com relação ao Projeto e atividades de qualquer forma beneficiados pela Emissão, de forma que (i) não utiliza, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (ii) os trabalhadores são devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (iii) cumpre as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; (iv) cumpre a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança do trabalho; (v) detém todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o regular exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável, sendo que até a presente data, não foi notificada acerca da revogação de qualquer delas ou da existência de processo administrativo que tenha por objeto a revogação, suspensão ou cancelamento de qualquer dela; e (vi) possui todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável;
- (m) nesta data, nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento de suas obrigações nos termos da presente Escritura de Emissão ou das Debêntures, ou para a realização da Emissão exceto (i) pelo registro das Debêntures junto aos sistemas de distribuição, negociação e custódia eletrônica da B3 - Segmento Cetip UTM, os quais estarão em pleno vigor e efeito na data de liquidação, (ii) pelo arquivamento, na JUCERJA, bem como pela publicação nos Jornais de Publicação da Emissora, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, da ata da AGE da Emissora; (iii) pela inscrição desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos perante a JUCERJA; (iv) celebração e registro, conforme o caso, dos Contratos de Garantia, nos termos e prazos previstos nesta Escritura de Emissão;
- (n) as informações prestadas até o encerramento da Oferta com a divulgação no site da CVM do comunicado de encerramento são verdadeiras, consistentes, completas, corretas e suficientes em todos aspectos para que os investidores interessados em subscrever ou adquirir as Debêntures tenham conhecimento da Emissora, suas respectivas atividades e situações financeiras, das responsabilidades da Emissora, além dos riscos a suas atividades e quaisquer outras informações relevantes à tomada de decisões de investimento dos investidores interessados em adquirir as Debêntures, na extensão exigida pela legislação aplicável;
- (o) não tem ciência de qualquer fato ou circunstância que não tenha sido revelada ao Agente Fiduciário que possa ter um impacto negativo sobre quaisquer informações, previsões ou projeções ou que possa afetar negativamente as atividades da Emissora;
- (p) a Emissora possui justo título de todos os seus bens imóveis e demais direitos e ativos por ela detidos;
- (q) mantém os seus bens e de suas controladas adequadamente segurados, conforme razoavelmente esperado e de acordo com as práticas correntes de mercado;
- (r) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração do ICSD, das taxas de retorno do Tesouro IPCA+ divulgadas pela ANBIMA, e que a forma de cálculo de remuneração das Debêntures foi determinada por sua livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;
- (s) inexistente descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral, em qualquer dos casos, visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar qualquer das obrigações decorrentes das Debêntures;
- (t) está cumprindo as leis, regulamentos e políticas anticorrupção, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade, nacional ou estrangeiro, a que esteja sujeita por obrigação legal ou contratual, que tenham por finalidade coibir ou prevenir práticas corruptas, despesas ilegais relacionadas à atividade política, atos lesivos, infrações



ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, o que inclui, mas não se limita, às Leis Anticorrupção, no que for aplicável, e que, tanto a Emissora e os Acionistas, suas respectivas controladoras, controladas, coligadas e afiliadas, seus respectivos diretores e administradores, funcionários e quaisquer terceiros, incluindo assessores ou prestadores de serviço agindo em seus respectivos benefícios, jamais descumpriram quaisquer lei, regulamento e política acima citadas, que jamais incorreram em quaisquer das hipóteses acima citadas, bem como têm e mantêm políticas e procedimentos elaborados para garantir a contínua conformidade com as referidas normas anticorrupção;

- (u) não tem conhecimento da existência ou instauração de qualquer investigação ou processo judicial, extrajudicial ou procedimento administrativo que tenha por objeto a apuração ou processamento de suas controladoras, controladas, coligadas e afiliadas, seus respectivos diretores, membros do conselho de administração, funcionários e/ou prepostos, por atos que de qualquer modo se relacionem a práticas corruptas, despesas ilegais relacionadas à atividade política, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável;
 - (v) até a presente data, preparou e entregou todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que, de acordo com o seu conhecimento devem ser apresentadas, ou recebeu dilação dos prazos para apresentação destas declarações, sendo certo que todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais devidos de qualquer forma por si, ou por suas controladas, ou, ainda, impostas a si ou a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros foram integralmente pagos quando devidos, exceto em relação àquelas matérias que estejam sendo, de boa-fé, discutidas judicial ou administrativamente pela Emissora ou não afetam o andamento do Projeto ou a sua operação;
 - (w) tem plena ciência de que, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, a Emissora não poderá realizar outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data da comunicação à CVM do encerramento da Oferta, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM.
 - (x) nesta data, não têm conhecimento de qualquer ação judicial, protesto, procedimento administrativo ou arbitral envolvendo a Emissora ou o Projeto que, se decidido de forma adversa à Emissora, possa implicar em pagamento pela Emissora, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).
- 10.2. Ficam os declarantes responsáveis por eventuais prejuízos que decorram da inveracidade ou inexatidão destas declarações, sem prejuízo do direito do Agente Fiduciário de declarar vencidas antecipadamente todas as obrigações objeto desta Escritura de Emissão.

CLÁUSULA 11 DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Comunicações

- 11.1.1. Quaisquer notificações, instruções ou comunicações a serem realizadas por qualquer das Partes em virtude desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

SERTÃO I SOLAR ENERGIA SPE S.A.

Avenida Presidente Vargas, nº 1.001, Sala 701

Rio de Janeiro, RJ

CEP: 20071-004

At.: Jorge Henrique da Silva Baeta; Rafael dos Santos Ferreira

Telefone: (21) 3543-8252 / 3543-8275 / 3543-8250
E-mail: baeta@gasnaturalfenosa.com; rafael@gasnaturalfenosa.com

Para os Acionistas:

PVH BRASIL PROJETOS RENOVÁVEIS LTDA.

Rua Haddock Lobo, nº 131, sala 405
São Paulo, SP
CEP: 01414-001
At.: Rocio De Luis; Vânia M. Oliveira
Telefone: (11) 3237-2617
E-mail: rdeluis@gransolar.com; voliveira@gransolar.com

GLOBAL POWER GENERATION S.A.

Avenida de San Luis, 77, 28033
Madrid, Espanha
At.: Eloy Prieto Monterrubio
Telefone/Fax: +34 93 4025100
E-mail: eprieto@naturgy.com

Para o Agente Fiduciário:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304
Rio de Janeiro, RJ
CEP: 22640-102
At.: Marco Aurélio Ferreira / Marcelle Santoro / Karolina Vangelotti
Telefone/Fax: 21 3385-4565 / 21 3385-4046
E-mail: operacional@pentagonotrustee.com.br

Para a B3 – Segmento Cetip UTVM:

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – SEGMENTO CETIP UTVM

Praça Antonio Prado, nº 48, 4º andar
Centro, São Paulo, SP
CEP 01.010-901
At.: Superintendência de Ofertas de Valores Mobiliários de Renda Fixa
Telefone: 0300-111-1596
E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

Para o Banco Liquidante:

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100
São Paulo, SP
CEP 04.344-902
At.: André Sales
Telefone: (11) 2740-2568
E-mail: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br

Para o Escriturador:

ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar
São Paulo, SP
CEP: 04.538-132
At.: André Sales
Telefone: (11) 2740-2568
E-mail: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br

11.1.2. As notificações, instruções e comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e, se enviada por correio

eletrônico, na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pelo remetente.

11.1.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser imediatamente comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

11.2. Renúncia

11.2.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes desta Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

11.3. Independência das Disposições da Escritura de Emissão

11.3.1. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

11.4. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica

11.4.1. Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e com relação às Debêntures estão sujeitas à execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 497, 806 e 814 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

11.5. Cômputo do Prazo

11.5.1. Exceto se de outra forma especificamente disposto nesta Escritura de Emissão, os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

11.6. Despesas

11.6.1. A Emissora arcará com todos os custos da Emissão, inclusive: (a) decorrentes da colocação pública das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3 – Segmento Cetip UTMV; e (b) de registro e de publicação de todos os atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia e a AGE da Emissora.

11.7. Aditamentos

11.7.1. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral para deliberar sobre: (i) a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, (ii) alterações a quaisquer Documentos da Operação já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) Documento(s) da Operação, (iii) alterações a quaisquer Documentos da Operação em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3, ou (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos Itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

11.8. Lei Aplicável



11.8.1. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

11.9. Foro

11.9.1. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

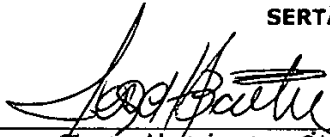
Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, em 6 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 2018.

[REstante da página intencionalmente deixado em branco]

(Página de Assinaturas 1/5 do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Garantia firme de Colocação, da Sertão I Solar Energia SPE S.A.")

SERTÃO I SOLAR ENERGIA SPE S.A.



Nome: JORGE HENRIQUE DA SILVA BAETA
Cargo: DIRETOR

Nome:
Cargo:

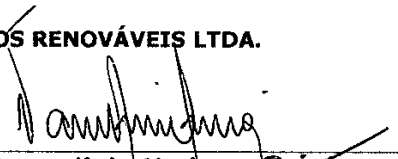


(Página de Assinaturas 3/5 do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Garantia Firme de Colocação, da Sertão I Solar Energia SPE S.A.")

PVH BRASIL PROJETOS RENOVÁVEIS LTDA.

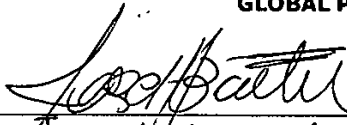
SEM EFEITO

Nome:
Cargo:


Nome: **JÂNIA MARIA DE OLIVEIRA**
Cargo: **PROCURADOR**

Página de Assinaturas 4/5 do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Garantia Firme de Colocação, da Sertão I Solar Energia SPE S.A.")

GLOBAL POWER GENERATION S.A.



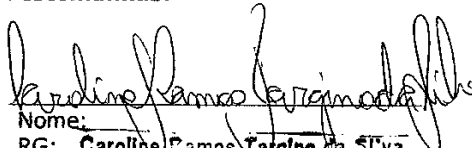
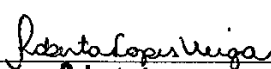
Nome: JORGE HENRIQUE DA SILVA BAETA
Cargo: DIRETOR

Nome:
Cargo:



(Página de Assinaturas 5/5 do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Garantia Firme de Colocação, da Sertão I Solar Energia SPE S.A.")

Testemunhas:

	
Nome: <u>Caroline Pamos Targino da Silva</u>	Nome: <u>Roberta Lopes Velga</u>
RG: <u>22.573.640-6 Detran/RJ</u>	RG: <u>131367286 Detran/RJ</u>
CPF: <u>116.571.057-92</u>	CPF: <u>107.193.837-14</u>



Anexo I

Minuta de Aditamento à Escritura de Emissão – Consolidação dos Juros Remuneratórios

PRIMEIRO ADITAMENTO À ESCRITURA PARTICULAR DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM GARANTIA FIRME DE COLOCAÇÃO, DA SERTÃO I SOLAR ENERGIA SPE S.A.

Celebram este "Primeiro Aditamento à Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Garantia Firme de Colocação, da Sertão I Solar Energia SPE S.A." ("**Primeiro Aditamento**"):

Pelo presente instrumento,

- (A) **SERTÃO I SOLAR ENERGIA SPE S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Vargas, nº 1.001, Sala 701, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.907.723/0001-74 e na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("**JUCERJA**") sob o NIRE nº 333.0032757-6, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("**Emissora**" ou "**Companhia**"); e
- (B) **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira autorizada a exercer as funções de agente fiduciário pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro Avenida das Américas, nº 4200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("**Agente Fiduciário**" e, em conjunto com a Emissora, as "**Partes**", sendo cada uma, individual e indistintamente, uma "**Parte**"), representando a comunhão dos titulares das debêntures desta emissão ("**Debenturistas**" e, individualmente, "**Debenturista**");

E, ainda, na qualidade de intervenientes anuentes,

- (C) **PVH BRASIL PROJETOS RENOVÁVEIS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Haddock Lobo, nº 131, sala 405, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.471.366/0001-81, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("**PVH**"); e
- (D) **GLOBAL POWER GENERATION, S.A.**, sociedade constituída de acordo com as Leis da Espanha, com sede na cidade de Madrid, Espanha, na Avenida de San Luis, 77, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.603.862/0001-00, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("**GPG**" e, em conjunto com PVH, "**Acionistas**"),

(Termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Primeiro Aditamento que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão (conforme definida abaixo).

CONSIDERANDO QUE:

- (f) a Emissora e o Agente Fiduciário celebraram, em 12 de setembro de 2018, o Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira Emissão) de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Garantia Firme de Colocação, da Sertão I Solar Energia SPE S.A. ("**Escritura de Emissão**") para reger os termos e condições da 1ª (primeira)

63

emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real, para distribuição pública com garantia firme de colocação, de emissão da Emissora ("**Emissão**" e "**Debêntures**", respectivamente, tendo sido a Escritura de Emissão devidamente arquivada perante a JUCERJA;

- (g) a Emissão das Debêntures e a Oferta foram aprovadas pela Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 6 de agosto de 2018 ("**AGE da Emissora**"), cuja ata foi devidamente arquivada perante a JUCERJA em 10 de agosto de 2018, sob o nº 00003241543;
- (h) conforme previsto na Escritura de Emissão, foi realizado em [-] de setembro de 2018, o Procedimento de *Bookbuilding*, que definiu a quantidade de Debêntures a serem emitidas, o Valor Total da Emissão e os Juros Remuneratórios;
- (i) a ratificação do resultado do Procedimento de *Bookbuilding* independe de prévia aprovação da Assembleia Geral de Debenturistas ou de qualquer nova aprovação societária da Emissora; e
- (j) ante o exposto, nos termos da Cláusula 4.5.2 da Escritura de Emissão, as Partes desejam aditar a Escritura de Emissão, nos termos previstos neste Primeiro Aditamento.

RESOLVEM as Partes celebrar este Primeiro Aditamento para aditar a Escritura de Emissão, (i) refletindo o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*; e (ii) alterando o tempo verbal de determinadas cláusulas em decorrência de eventos já realizados, observadas as cláusulas, condições e características abaixo:

6. ALTERAÇÕES

1.1. O presente Primeiro Aditamento tem por objeto:

- VI. alterar a definição de "Valor Total da Emissão", constante da Cláusula 1.1 da Escritura de Emissão, e a Cláusula 4.4.1 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Valor Total da Emissão significa R\$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de reais) conforme definido na Cláusula 4.4.1."

"4.4.1 O valor total da Emissão será de R\$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de reais) ("Valor Total da Emissão")."

- VII. alterar a Cláusula 4.5.2 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"4.5.2 Nos termos do Contrato de Distribuição, os Coordenadores organizaram o procedimento de coleta de intenções de investimento, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, observado o disposto no artigo 3º da Instrução CVM 476, para verificação, junto aos Investidores Profissionais (conforme definidos abaixo), da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxas de juros ("Procedimento de Bookbuilding"), que definiu o Valor Total da Emissão, a quantidade de Debêntures a serem emitidas e os Juros Remuneratórios aplicáveis (conforme definido abaixo). O resultado do Procedimento de Bookbuilding foi ratificado por meio do primeiro aditamento a esta Escritura de Emissão, celebrado em [data], a ser levado a registro perante a JUCERJA, nos termos desta Escritura de Emissão."

- VIII. alterar a definição de "Quantidade de Debêntures", constante da Cláusula 1.1 da Escritura de Emissão, e a Cláusula 5.1.6 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Quantidade de Debêntures significa 130.000 (cento e trinta mil) Debêntures, conforme definido na Cláusula 5.1.6."



5.1.6. Quantidade de Debêntures: Serão emitidas 130.000 (cento e trinta mil) Debêntures ("Quantidade de Debêntures")."

IX. alterar as Cláusulas 5.2.2.1 e 5.2.2.2 da Escritura de Emissão Original, que passa a vigorar com a seguinte redação:

5.2.2.1. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a uma taxa de [-] ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme definido no Procedimento de Bookbuilding."

5.2.2.2. Os Juros Remuneratórios serão incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures a partir da Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme definido abaixo), conforme o caso, e pagos, conforme aplicável, ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado em regime de capitalização composta pro rata temporis por Dias Úteis de acordo com a fórmula abaixo:

$$J = VNa \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

Onde:

J = valor unitário dos Juros Remuneratórios devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = \left[\left(1 + \frac{\text{Taxa}}{100} \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

Onde:

Taxa = [-]

DP = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro

7. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

7.1. A Companhia confirma, neste ato, as declarações e garantias prestadas nos termos da Cláusula 10 da Escritura de Emissão.

8. INSCRIÇÃO E AVERBAÇÃO DESTE ADITAMENTO

8.1. Nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e observado o previsto na Cláusula 3.3 da Escritura de Emissão, este Primeiro Aditamento será arquivado na JUCERJA.

9. RATIFICAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO

4.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas todas as demais cláusulas, itens, características e condições constantes das Debêntures, conforme previstas na Escritura de Emissão, que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente Primeiro

Aditamento, sendo transcrita no Anexo I a este Primeiro Aditamento a versão consolidada da Escritura de Emissão, refletindo as alterações objeto deste Primeiro Aditamento.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. As Partes declaram, mútua e expressamente, que este Primeiro Aditamento foi celebrado em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando seus sucessores a qualquer título e respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

10.2. Qualquer alteração a este Primeiro Aditamento somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.

10.3. Caso qualquer das disposições deste Primeiro Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

10.4. Este Primeiro Aditamento é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

10.5. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes deste Primeiro Aditamento.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.


Rio de Janeiro, [-] de [-] de 2018.

[REstante da página intencionalmente deixado em branco]



Página de Assinatura 1/5 do "Primeiro Aditamento à Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Garantia firme de Colocação, da Sertão I Solar Energia SPE S.A.")

SERTÃO I SOLAR ENERGIA SPE S.A.



Nome: **JORGE HENRIQUE DA SILVA BAETA.**
Cargo: **DIRETOR**

SEM EFEITO

Nome:
Cargo:

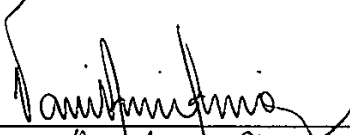


Página de Assinatura 3/5 do "Primeiro Aditamento à Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Garantia firme de Colocação, da Sertão I Solar Energia SPE S.A.")

PVH BRASIL PROJETOS RENOVÁVEIS LTDA.

SEM EFEITO

Nome:
Cargo:


Nome: VÂNIA MARIA DE OLIVEIRA
Cargo: PROVISORA

Página de Assinatura 4/5 do "Primeiro Aditamento à Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Garantia firme de Colocação, da Sertão I Solar Energia SPE S.A.")

GLOBAL POWER GENERATION S.A.


Nome: JORGE HENRIQUE DA SILVA BARCHA.
Cargo: DIRETOR


SEM EFEITO


Nome:
Cargo:



Página de Assinatura 5/5 do "Primeiro Aditamento à Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Garantia firme de Colocação, da Sertão I Solar Energia SPE S.A.")

Testemunhas:


Nome: **Roberta Lopes Veiga**
RG: **131367286 Detran/RJ**
CPF: **107.193.837-14**


Nome: **Caroline Ramos Targino da Silva**
RG: **22.373.640-6 Detran/RJ**
CPF: **116.571.057-92**



Anexo II

Método do Cálculo do ICSD

O Índice de Cobertura do Serviço da Dívida ("ICSD") em um determinado Ano de Referência ("ARef") é calculado a partir da divisão da Geração de Caixa da Atividade no ARef pelo Serviço da Dívida do ARef, com base em informações registradas nas Demonstrações Financeiras anuais consolidadas auditadas da Emissora, a saber:

Onde:

A) GERAÇÃO DE CAIXA DA ATIVIDADE NO ARef

(+) EBITDA Consolidado Ajustado do ARef, calculado de acordo com o item "D" deste Anexo II

(-) Despesa de Imposto de Renda e Contribuição Social apurada no exercício, líquidos de diferimentos, excluindo-se a Despesa de Imposto de Renda e Contribuição Social decorrente das Receitas Financeiras

B) SERVIÇO DA DÍVIDA CONSOLIDADO NO ARef

(+) Somatório dos 12 (doze) meses de Pagamento de Amortização de Principal realizado no ARef

(+) Somatório dos 12 (doze) meses de Pagamento de Juros realizado no ARef

C) ÍNDICE DE COBERTURA DO SERVIÇO DA DÍVIDA CONSOLIDADO NO ARef

(A) / (B)

D) EBITDA CONSOLIDADO AJUSTADO NO ARef

(+/-) Lucro Líquido / Prejuízo

(+/-) Despesa Financeiras e Receitas Financeiras Líquidas

(+) Provisão para o Imposto de Renda e Contribuições Sociais

(+/-) Resultado de Itens não Recorrentes após tributos

(+) Depreciação, Amortização e Exaustão

(+/-) Resultado com Equivalência Patrimonial Negativo/Positivo;

(+/-) Perdas (desvalorização) por Impairment / Reversões de perdas anteriores;

(+/-) Prejuízo/ lucro na alienação de imobilizado, investimento ou intangível;

[Handwritten signature]

Página de Assinatura 2/5 do "Primeiro Aditamento à Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Garantia firme de Colocação, da Sertão I Solar Energia SPE S.A."

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS


Nome: **Camila de Souza**
Cargo: **Procuradora**

